



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA Nº 142/2026.

PREGÃO Nº 108/2026.

CONTRATANTE

Município de Ponta Grossa/PR.

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa/PR.

CNPJ: 76.175.884/0001-87.

UASG: 987777.

Órgão: Secretaria Municipal de Administração.

Endereço: Avenida Visconde de Taunay, 950. Ronda. CEP: 84051-900. Ponta Grossa/PR.

OBJETO

A presente licitação tem como objeto assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para aquisição de equipamentos de climatização e a prestação de serviços especializados de instalação, desinstalação, higienização, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento e reposição de peças, componentes e insumos, através do sistema de registro de preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e com as características constantes no **ANEXO 1** deste edital e demais.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA ESTA LICITAÇÃO

R\$ 23.953.774,91 (vinte e três milhões, novecentos e cinquenta e três mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos).

DATA DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE PREÇOS

Dia 27/07/2026 às 09h00min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço - Global.

MODO DE DISPUTA

Aberto.

TRATAMENTO FAVORECIDO PARA ME / EPP / EQUIPARADAS

Não.

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não.

Licitação aberta a ampla concorrência, baseando-se no artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

LINKS ÚTEIS

Compras.gov.br.

Diário Oficial do Município de Ponta Grossa/PR.

Portal da Transparência.

Portal Nacional de Contratações Públicas.

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa/PR.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

Pregoeiro: João Ildo Niedzwiedki

Portaria nº 26.029/2025

E-mail: joao.niedzwiedki@pontagrossa.pr.gov.br

Telefone: (42) 3220-1000 - ramal 1006.

Horário: 08:00 até às 11:30 e das 12:30 até às 17:00.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

Sumário

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO	1
LINKS ÚTEIS.....	1
DO OBJETO	4
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	12
DOS ANEXOS.....	18
DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DO COMPRAS.GOV.BR	18
DO REGISTRO DE PREÇOS	19
DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	19
DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	21
DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO	23
DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES	24
DA FASE DE JULGAMENTO	27
DA DISPUTA NO SISTEMA ABERTO.....	30
DOS PROCEDIMENTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.....	31
DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.....	31
DA FASE DE HABILITAÇÃO	32
DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO	34
DA PROPOSTA FINAL ESCRITA E DO FORNECIMENTO	38
DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	39
DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	39
DOS RECURSOS	40
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	41
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	41
PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS.....	42
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	42
CADASTRO DE RESERVA	44
CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	44
DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO	45
DO REAJUSTE CONTRATUAL.....	45
DOS ADITIVOS DE VALOR DE CUSTOS NÃO PREVISTOS NO ORÇAMENTO INICIAL	45
DO REEQUILÍBRIO	46
ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS	46
NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS	46
CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.....	47
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	48
DO TERMO DE CONTRATO.....	50
3REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	51





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

36.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	51
	ANEXO 1	54
	ANEXO 2	84
	ANEXO 3	86
	ANEXO 4	87
	ANEXO 5	88
	ANEXO 6	89
	ANEXO 7	97
	ANEXO 8	109
	ANEXO 9	113





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2026

Torna-se público que o **Município de Ponta Grossa/PR**, através do Departamento de Compras e Contratos da Secretaria Municipal de Administração, sito à Avenida Visconde de Taunay, 950, no bairro da Ronda, nesta cidade, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 26.029/2025, realizará a licitação sob a modalidade **pregão eletrônico - SRP**, do tipo menor preço / (por grupo) - Global, conforme descrito neste edital e seus anexos.

O presente pregão é baseado na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023, Decreto Municipal nº 21.635/2023, Decreto nº 11.462/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.846/2013, Lei Municipal nº 12.222/2015 e Lei nº 8.078/1990, todas com as alterações posteriores e demais legislação aplicável e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

Este edital está disponível aos interessados no Portal da Transparência, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ainda disponibilizado no portal do Compras.gov.br, plataforma onde será realizado o processo deste certame.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para aquisição de equipamentos de climatização e a prestação de serviços especializados de instalação, desinstalação, higienização, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento e reposição de peças, componentes e insumos, através do sistema de registro de preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e com as características constantes no **ANEXO 1** deste edital e demais.

1.2 A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3 Grupos / Lotes / Itens

OBS.: A especificação técnica dos itens é obtida por meio de aproximações com os códigos CATMAT/CATSER, não sendo passível de edição pelo órgão promotor do certame. Assim, sempre que houver divergência entre a especificação apresentada no sistema Compras.gov.br e a descrição constante no Termo de Referência ou no Edital, prevalecerá a especificação contida no Edital.

LOTE 1

Valor Máximo do Lote: R\$8.151.160,17.

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
621057	138863	1	APARELHO AR CONDICIONADO 12.000 BTU'S	UND	387	4.785,18	1.851.864,66
621336	141774	2	APARELHO AR CONDICIONADO 36.000 BTU'S	UND	322	10.821,03	3.484.371,66





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

628106	141775	3	APARELHO AR CONDICIONADO 60.000 BTU'S	UND	105	16.133,63	1.694.031,15
628106	141775	4	APARELHO AR CONDICIONADO 60.000 BTU'S	UND	21	23.789,96	499.589,16
633899	141776	5	APARELHO AR CONDICIONADO 18.000 BTU'S	UND	39	8.890,70	346.737,30
634444	141777	6	APARELHO AR CONDICIONADO 24.000 BTU'S	UND	13	9.783,04	127.179,52
634400	141778	7	APARELHO AR CONDICIONADO 30.000 BTU'S	UND	13	11.337,44	147.386,72

LOTE 2

Valor Máximo do Lote: R\$15.802.614,74.

Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Val. Tot.(R\$) Máx.
3492	141852	1	Prestação de serviços de limpeza técnica profunda (higienização química) de aparelhos de ar-condicionado tipo Split/Janela, com capacidade de 7.000 a 21.000 BTUs, incluindo desmontagem parcial ou total, aplicação de produtos fungicidas e bactericidas biodegradáveis (registrados na ANVISA), limpeza de serpentinas, bandejas de condensado, turbinas e	UND	1460	441,54	644.648,40





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

			gabinetes. Inclui testes de funcionamento pós-limpeza.				
3492	141852	2	Prestação de serviços de limpeza técnica profunda (higienização química) de aparelhos de ar-condicionado tipo Split, Piso Teto e Cassete, com capacidade de 21.000 a 36.000 BTUs, incluindo desmontagem parcial ou total, aplicação de produtos fungicidas e bactericidas biodegradáveis (registrados na ANVISA), limpeza de serpentinas, bandejas de condensado, turbinas e gabinetes. Inclui testes de funcionamento pós-limpeza.	UND	824	623,51	513.772,24
3492	141852	3	Prestação de serviços de limpeza técnica profunda (higienização química) de aparelhos de ar-condicionado tipo Split, Piso Teto e Cassete, com capacidade de 36.000 a 80.000 BTUs, incluindo desmontagem parcial ou total, aplicação de produtos fungicidas e bactericidas biodegradáveis (registrados na ANVISA), limpeza de serpentinas, bandejas de	UND	324	724,96	234.887,04





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

			condensado, turbinas e gabinetes. Inclui testes de funcionamento pós-limpeza.				
3492	141852	4	Prestação de serviços de limpeza técnica profunda (higienização química) de aparelhos de ar-condicionado tipo Central, Self-Contained ou Built-in, com capacidade de 36.000 a 80.000 BTUs, incluindo desmontagem parcial ou total, aplicação de produtos fungicidas e bactericidas biodegradáveis (registrados na ANVISA), limpeza de serpentinas, bandejas de condensado, turbinas e gabinetes. Inclui testes de funcionamento pós-limpeza.	UND	164	780,97	128.079,08
3492	141852	5	Serviço de remanejamento de aparelho de ar-condicionado, compreendendo: desinstalação no local de origem com recolhimento do fluido refrigerante, transporte interno e reinstalação em novo local designado. Inclui vácuo no sistema, carga de fluido refrigerante (se necessário) e testes de partida. Não inclui fornecimento de tubulação de cobre	UND	2088	1.471,70	3.072.909,60





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

			e isolamento térmico excedente a 10 metros.				
3492	141852	6	Prestação de serviços de Manutenção Corretiva em aparelhos de ar-condicionado de diversas capacidades e modelos, para correção de falhas de funcionamento, substituição de componentes avariados e diagnósticos técnicos. Inclui mão de obra para testes de pressão, vácuo, testes elétricos, brasagem (solda), carga de fluido refrigerante e limpeza de drenagem.	UND	10390	325,64	3.383.399,60
3492	141852	7	Faixa 1 - Microcomponentes Elétricos (Até R\$ 60,00): Fornecimento de capacitores de marcha/partida (35 a 50 Mfd), sensores de temperatura/degel o de 10K/15K, fusíveis e terminais.	UND	2500	60,00	150.000,00
3492	141852	8	Faixa 2 - Componentes de Proteção e Carga (De R\$ 60,01 a R\$ 180,00): Fornecimento de contadoras de potência (20A a 40A), relés térmicos, fluidos refrigerantes ecológicos (R-410A / R-407C por Kg) e protetores térmicos de compressores.	UND	1000	180,00	180.000,00





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

3492	141852	9	Faixa 3 - Insumos Hidráulicos e Mecânicos (De R\$ 180,01 a R\$ 360,00): Fornecimento de isolamentos térmicos blindados, bombas de dreno de condensado, hélices plásticas condensadoras e turbinas cilíndricas (rolo veneziano).	UND	500	360,00	180.000,00
3492	141852	10	Faixa 4 - Motores de Ventilação Secundários (De R\$ 360,01 a R\$ 600,00): Fornecimento de micromotores de ventiladores de unidades evaporadoras internas (capacidades de 9.000 a 18.000 BTUs) e motores de passo (direcionadores/flap).	UND	350	600,00	210.000,00
3492	141852	11	Faixa 5 - Motores de Ventilação de Alta Carga (De R\$ 600,01 a R\$ 850,00): Fornecimento de micromotores de ventiladores de condensadoras externas (18.000 a 36.000 BTUs) e placas de recepção/display com chicotes.	UND	200	850,00	170.000,00
3492	141852	12	Faixa 6 - Placas de Controle e Válvulas Reversas (De R\$ 850,01 a R\$ 1.200,00): Fornecimento de placas eletrônicas de potência da unidade interna, placas de comando universais e	UND	120	1.200,00	144.000,00





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

			válvulas de reversão de ciclo completo (quente/frio).				
3492	141852	13	Faixa 7 - Inteligência de Sistemas Inverter (De R\$ 1.200,01 a R\$ 1700,00): Fornecimento de módulos e placas eletrônicas de controle principal de tecnologia Inverter (unidades externas) e trocadores de calor de placas.	UND	100	1.700,00	170.000,00
3492	141852	14	Faixa 8 - Motores Principais de Compressão (Acima de R\$ 1.700,01): Fornecimento de compressores rotativos de tecnologia Inverter de alta capacidade e rendimento ecológico (capacidades de 24.000 a 60.000 BTUs).	UND	100	2.400,00	240.000,00
3492	141852	15	Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a elaboração e execução do PMOC para aparelhos de ar-condicionado tipo Split/Janela, com capacidade de 7.000 a 21.000 BTUs. Inclui fornecimento de mão de obra qualificada, ferramentas, insumos de limpeza (biodegradáveis) e emissão de ART/RRT mensal. Obediência estrita à Lei 13.589/2018	UND	4438	441,11	1.957.646,18





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

			e Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA.				
3492	141852	16	Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a elaboração e execução do PMOC para aparelhos de ar-condicionado tipo Split, Piso Teto e Cassete, com capacidade de 21.000 a 36.000 BTUs. Inclui fornecimento de mão de obra qualificada, ferramentas, insumos de limpeza (biodegradáveis) e emissão de ART/RRT mensal. Obediência estrita à Lei 13.589/2018 e Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA.	UND	3849	592,88	2.281.995,12
3492	141852	17	Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a elaboração e execução do PMOC para aparelhos de ar-condicionado tipo Split, Piso Teto e Cassete, com capacidade de 36.000 a 80.000 BTUs. Inclui fornecimento de mão de obra qualificada, ferramentas, insumos de limpeza (biodegradáveis) e emissão de ART/RRT mensal. Obediência estrita à Lei 13.589/2018	UND	1920	755,13	1.449.849,60





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

			e Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA.				
3492	141852	18	Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a elaboração e execução do PMOC para aparelhos de ar-condicionado tipo Central, Self-Contained ou Built-in, com capacidade acima de 80.000 BTUs. Inclui fornecimento de mão de obra qualificada, ferramentas, insumos de limpeza (biodegradáveis) e emissão de ART/RRT mensal. Obediência estrita à Lei 13.589/2018 e Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA.	UND	1573	439,56	691.427,88

1.4 Valor máximo estimado para este Pregão: R\$ 23.953.774,91 (vinte e três milhões, novecentos e cinquenta e três mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos).

1.5 Informa-se que este valor é uma estimativa inicial para a fase de lances e disputa deste pregão pelos licitantes.

1.6 As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e poderá haver a elaboração do Termo de Contrato ou a sua substituição por outro instrumento equivalente, similar e legal, da forma prevista na lei nº 14.133/2021.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 O orçamento estimado desta licitação não será de caráter sigiloso.

2.2 A indicação da dotação orçamentária será efetivada apenas na emissão das contratações, que será vinculada à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, deste exercício.

2.3 Esta licitação ocorrerá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.001.04.122.0018.1.003.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.001.04.122.0018.2.002.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.001.04.122.0018.2.002.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

04.003.04.122.0017.1.011.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
04.003.04.122.0017.2.013.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
04.003.04.122.0017.2.013.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.001.04.122.0010.1.021.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.001.04.122.0010.2.024.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.04.122.0010.2.024.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.04.122.0010.1.043.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.04.122.0010.2.051.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.04.122.0010.2.051.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.04.122.0010.1.058.4.4.90.52.00.00. - 1 -
08.001.04.122.0010.2.060.3.3.90.30.00.00. - 1 -
08.001.04.122.0010.2.060.3.3.90.39.00.00. - 1 -
10.001.22.122.0010.1.068.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.22.122.0010.2.074.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.22.122.0010.2.074.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.002.22.661.0131.1.069.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.002.22.661.0131.2.075.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.22.661.0131.2.075.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.006.11.334.0074.1.075.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.006.11.334.0074.2.079.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.006.11.334.0074.2.079.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.001.04.122.0010.1.077.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.001.04.122.0010.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.04.122.0010.2.081.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
13.001.04.122.0256.1.093.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
13.001.04.122.0256.2.101.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
14.002.12.361.0076.1.100.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
14.002.12.361.0076.1.100.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
14.002.12.361.0076.1.100.4.4.90.52.00.00. - 104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
14.002.12.361.0076.1.100.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
14.002.12.361.0076.2.110.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
14.002.12.361.0076.2.110.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
14.002.12.361.0076.2.110.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
14.002.12.361.0076.2.110.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
14.002.12.361.0076.2.110.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
14.002.12.361.0076.2.110.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

14.002.12.361.0076.2.110.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
14.002.12.361.0076.2.110.3.3.90.39.00.00. - 107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
14.002.12.365.0080.1.106.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
14.002.12.365.0080.1.106.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
14.002.12.365.0080.1.106.4.4.90.52.00.00. - 104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
14.002.12.365.0080.1.106.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
14.002.12.365.0080.2.117.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
14.002.12.365.0080.2.117.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
14.002.12.365.0080.2.119.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
14.002.12.365.0080.2.119.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
14.002.12.365.0080.2.119.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
14.002.12.365.0080.2.119.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
14.002.12.365.0080.2.119.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
14.002.12.365.0080.2.119.3.3.90.39.00.00. - 107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
14.002.12.846.0222.0.006.3.3.30.93.00.00. - 104 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
14.003.12.361.0076.1.111.4.4.90.52.00.00. - 102 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
14.003.12.361.0076.2.125.3.3.90.30.00.00. - 176 - MATERIAL DE CONSUMO
14.003.12.365.0080.1.114.4.4.90.52.00.00. - 102 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
14.003.12.365.0080.1.115.4.4.90.52.00.00. - 102 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
14.003.12.365.0080.2.127.3.3.90.30.00.00. - 102 - MATERIAL DE CONSUMO
14.003.12.365.0080.2.127.3.3.90.30.00.00. - 176 - MATERIAL DE CONSUMO
16.001.13.122.0010.1.117.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
16.001.13.122.0010.2.139.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
16.001.13.122.0010.2.139.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
17.001.04.122.0018.1.125.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
17.001.04.122.0018.2.156.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
17.001.04.122.0018.2.156.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
19.003.18.542.0093.1.131.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
19.003.18.542.0093.2.171.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
19.003.18.542.0093.2.171.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
19.010.15.452.0202.1.285.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
19.010.15.452.0202.1.286.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.15.452.0202.1.286.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
20.001.08.122.0010.1.148.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
20.001.08.122.0010.2.194.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

20.001.08.122.0010.2.194.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
20.002.08.243.0045.5.002.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
20.002.08.243.0045.6.001.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
20.002.08.243.0045.6.001.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
20.017.08.244.0130.1.166.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
20.017.08.244.0130.2.211.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
21.001.08.122.0010.1.175.4.4.90.52.00.00. - 1 -
21.001.08.122.0010.2.218.3.3.90.30.00.00. - 1 -
21.001.08.122.0010.2.218.3.3.90.39.00.00. - 1 -
22.001.06.122.0010.1.200.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
22.003.06.182.0034.1.206.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
22.003.06.182.0034.2.256.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
22.001.06.122.0010.2.251.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
22.001.06.122.0010.2.251.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
22.003.06.182.0034.2.255.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
22.005.14.125.0085.1.209.4.4.90.52.00.00. - 13 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
22.005.14.125.0085.2.259.3.3.90.30.00.00. - 13 - MATERIAL DE CONSUMO
22.005.14.125.0085.2.259.3.3.90.39.00.00. - 13 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
22.006.06.182.0018.1.211.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
22.006.06.182.0018.2.262.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
22.006.06.182.0018.2.262.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
22.008.04.122.0010.1.213.4.4.90.52.00.00. - 510 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
22.008.04.122.0010.2.264.3.3.90.30.00.00. - 510 - MATERIAL DE CONSUMO
22.008.04.122.0010.2.264.3.3.90.39.00.00. - 510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
22.009.15.451.0194.1.215.4.4.90.52.00.00. - 509 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
22.009.15.451.0194.2.265.3.3.90.30.00.00. - 509 - MATERIAL DE CONSUMO
22.009.15.451.0194.2.265.3.3.90.39.00.00. - 509 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
24.001.10.122.0010.2.317.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
24.001.10.122.0010.2.317.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
24.001.10.303.0021.2.276.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
24.001.10.303.0021.2.276.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
24.001.10.303.0021.2.277.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
24.001.10.303.0021.2.277.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
24.002.10.122.0010.1.231.4.4.90.52.00.00. - 510 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
24.001.10.122.0010.1.227.4.4.90.52.00.00. - 303 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
24.001.10.303.0021.1.229.4.4.90.52.00.00. - 303 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

24.001.10.303.0021.1.230.4.4.90.52.00.00. - 303 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
24.002.10.122.0010.2.278.3.3.90.46.00.00. - 510 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
24.002.10.122.0235.1.232.4.4.90.52.00.00. - 303 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
24.002.10.122.0235.1.304.3.3.90.30.00.00. - 303 - ATENDIMENTO ÀS EMENDAS IMPOSITIVAS 2026 - SMS - CUSTEIO, EQUIPAMENTOS E REFORMAS - ESTABELECIMENTOS
24.002.10.122.0235.1.304.3.3.90.30.00.00. - 494 - ATENDIMENTO ÀS EMENDAS IMPOSITIVAS 2026 - SMS - CUSTEIO, EQUIPAMENTOS E REFORMAS - ESTABELECIMENTOS
24.002.10.122.0235.1.304.3.3.90.39.00.00. - 303 - ATENDIMENTO ÀS EMENDAS IMPOSITIVAS 2026 - SMS - CUSTEIO, EQUIPAMENTOS E REFORMAS - ESTABELECIMENTOS
24.002.10.122.0235.1.304.3.3.90.39.00.00. - 494 - ATENDIMENTO ÀS EMENDAS IMPOSITIVAS 2026 - SMS - CUSTEIO, EQUIPAMENTOS E REFORMAS - ESTABELECIMENTOS
24.002.10.122.0235.1.304.4.4.90.52.00.00. - 303 - ATENDIMENTO ÀS EMENDAS IMPOSITIVAS 2026 - SMS - CUSTEIO, EQUIPAMENTOS E REFORMAS - ESTABELECIMENTOS
24.002.10.122.0235.1.304.4.4.90.52.00.00. - 494 - ATENDIMENTO ÀS EMENDAS IMPOSITIVAS 2026 - SMS - CUSTEIO, EQUIPAMENTOS E REFORMAS - ESTABELECIMENTOS
24.002.10.122.0235.2.328.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
24.002.10.122.0235.2.328.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
24.002.10.301.0055.1.260.4.4.90.52.00.00. - 494 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
24.002.10.301.0055.2.285.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
24.002.10.301.0055.2.285.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
24.002.10.301.0055.2.306.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
24.002.10.301.0055.2.306.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
24.002.10.301.0055.2.306.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
24.002.10.301.0055.2.306.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
24.002.10.301.0055.2.307.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
24.002.10.301.0055.2.307.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
24.002.10.301.0055.2.320.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
24.002.10.301.0055.2.320.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
24.002.10.301.0055.2.321.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
24.002.10.301.0055.2.321.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
24.002.10.302.0058.1.237.4.4.90.52.00.00. - 303 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
24.002.10.302.0061.1.256.4.4.90.52.00.00. - 303 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
24.002.10.302.0061.1.262.4.4.90.52.00.00. - 494 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
24.002.10.302.0061.1.263.4.4.90.52.00.00. - 494 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
24.002.10.302.0061.1.264.4.4.90.52.00.00. - 494 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
24.002.10.302.0061.1.265.4.4.90.52.00.00. - 494 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
24.002.10.302.0061.2.295.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
24.002.10.302.0061.2.295.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
24.002.10.302.0061.2.308.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
24.002.10.302.0061.2.308.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

24.002.10.302.0061.2.309.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
24.002.10.302.0061.2.309.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
24.002.10.302.0061.2.309.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
24.002.10.302.0061.2.310.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
24.002.10.302.0061.2.310.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
24.002.10.302.0061.2.310.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
24.002.10.302.0061.2.311.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
24.002.10.302.0061.2.311.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
24.002.10.302.0061.2.312.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
24.002.10.302.0061.2.312.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
24.002.10.302.0061.2.322.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
24.002.10.302.0061.2.322.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
24.002.10.302.0061.2.323.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
24.002.10.302.0061.2.323.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
24.002.10.302.0061.2.324.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
24.002.10.302.0061.2.324.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
24.002.10.302.0061.2.325.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
24.002.10.302.0061.2.325.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
24.002.10.303.0064.2.298.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
24.002.10.303.0064.2.298.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
24.002.10.303.0064.2.313.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
24.002.10.303.0064.2.313.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
24.002.10.304.0062.1.266.4.4.90.52.00.00. - 494 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE
24.002.10.304.0062.2.326.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
24.002.10.304.0062.2.326.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
24.002.10.305.0062.1.252.4.4.90.52.00.00. - 518 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE
24.002.10.305.0062.1.254.4.4.90.52.00.00. - 494 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE
24.002.10.305.0062.1.267.4.4.90.52.00.00. - 494 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE
24.002.10.305.0062.2.304.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
24.002.10.305.0062.2.304.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
24.002.10.305.0062.2.315.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
24.002.10.305.0062.2.315.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
24.002.10.305.0062.2.316.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
24.002.10.305.0062.2.316.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
24.002.10.305.0062.2.316.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
24.002.10.305.0062.2.316.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
24.002.10.305.0062.2.327.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

24.002.10.305.0062.2.327.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
25.001.04.122.0010.1.274.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
25.001.04.122.0010.2.335.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
25.001.04.122.0010.2.335.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

2.4 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondente, mediante apostilamento.

3. DOS ANEXOS

3.1 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO.

ANEXO 2 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA O LICITANTE VENCEDOR.

ANEXO 3 - DECLARAÇÕES CONJUNTAS.

ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DAS NORMAS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.

ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS.

ANEXO 6 - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ANEXO 7 - MINUTA DO CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ANEXO 8 - PARÂMETROS DE FISCALIZAÇÃO.

ANEXO 9 - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO.

3.2 Os valores constantes do anexo 1, para os preços unitários, são os preços máximos por produto que serão admitidos nesta licitação.

3.3 O Valor Unitário - R\$ - deverá corresponder ao preço unitário por item ao qual será acrescido a carga tributária incidente e frete, que correrão à conta do licitante.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DO COMPRAS.GOV.BR

4.1 Este pregão será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia - em todas as suas fases através de **Pregão eletrônico no Compras.gov.br**.

4.2 A participação neste Pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

4.3 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.4 Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional poderá ser esclarecida junto ao provedor do sistema adotado pelo comprador por meio da Central de Atendimento pelo telefone: **0800 978 9001** ou pelo Portal de Atendimento: <https://portaldeservicos.gestao.gov.br/>.

4.5 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

4.6 A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

4.7 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.8 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.9 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.10 Os trabalhos serão conduzidos preferencialmente por empregado efetivo municipal, denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Compras.gov.br, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço / maior desconto;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) elaborar a ata da sessão;
- j) encaminhar o processo à autoridade competente para homologar e autorizar a contratação;
- k) declarar o vencedor;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

4.11 A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5. DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1 Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e também todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

6.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

6.3 Que não estejam cumprindo as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023 e Decreto Municipal nº 21.635/2023.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

6.4 O proponente precisa estar ciente de todos os documentos de habilitação exigidos, bem como precisa ter ciência das informações e obrigações decorrentes desta licitação.

6.5 É vedada a participação de empresas que:

- a) aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);
- b) sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto desta licitação;
- c) concordatárias, ou que estejam submetidas a processo de recuperação judicial, salvo neste caso, desde que comprove mediante certidão do juízo da recuperação condições financeiras para atender o objeto da contratação, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- e) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- f) empresas estrangeiras que não tenham representação ou filial no País;
- g) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- h) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- i) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- j) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- k) agente público do órgão ou entidade licitante;
- l) organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

6.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

6.7 O impedimento de que trata o item 5.13 “g” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.13 “e” e 5.13 “f” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.10 O disposto nos itens 5.13 “e” e 5.13 “g” não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.12 A vedação de que trata o item 5.14, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria jurídica.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

7.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

7.5 O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência quando indicados no Termo de Referência, para usufruir do benefício.

7.6 O fornecedor enquadrado como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.7 No item exclusivo para participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

7.8 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (ME), a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou sociedade cooperativa.

7.9 A exclusão do regime tributário do Simples Nacional por ato voluntário da contratada, ou por superação dos limites de receita bruta anual, de que trata o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006 não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

7.10 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a pessoa jurídica:

- a) cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações;
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

7.11 A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3 e/ou 6.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023, e neste edital.

7.12 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.13 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.14 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.15 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.16 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.17 Caberá ao licitante interessado em participar desta licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.18 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1 O preenchimento da(s) proposta(s) no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

8.2 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) valor ou desconto unitário / total do item / grupo;
- b) marca;
- c) fabricante.

8.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na final, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.9 As propostas que ao final da disputa e da negociação estiverem com valores superiores ao máximo fixado no edital (referente ao valor unitário do item/grupo) poderão ser desclassificadas.

8.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

8.12 Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

8.13 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

8.14 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de fiscalização competentes, após o devido processo legal.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste edital.

9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Comissão de Apoio e os licitantes.

9.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

9.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

9.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8 Ante a previsão contida no art. 19 da IN nº 73/2022, Acórdão nº 1.625/2021 - TCU-Plenário, visando coibir a oferta de descontos irrisórios por parte de licitantes, prática que prejudicaria a competitividade em certames e, por consequência, a obtenção de melhores propostas, e como não há determinação nas normativas em relação ao valor a ser estabelecido para o intervalo mínimo entre lances, o qual fica submetido ao critério discricionário do órgão contratante, fica definido que:

a) a estipulação do percentual a ser definido no edital está na esfera discricionária do órgão, devendo ser observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à medida que a legislação não determina o valor que se deve nele inserir;

b) diante disso, poderá ser estabelecido o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta poderá ser de 0,5% (cinco décimas por cento), conforme artigo 57 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexistente.

9.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

- 9.13** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.14** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.15** Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.16** Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Comissão de Apoio.
- 9.17** Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 9.18** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.19** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as propostas de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8.538, de 2015).
- 9.20** O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 9.21** Nessas condições, as propostas de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.22** A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.23** Caso a microempresa (ME) ou a empresa de pequeno porte (EPP) melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.24** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.25** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 9.26** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382/2025;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.27 Em conformidade com o disposto no art. 60, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê como critério de desempate entre duas ou mais propostas o desenvolvimento de programa de integridade pelos licitantes, esta Administração Pública Municipal informa que adotará tal critério neste certame, seguindo as regras da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025 até que haja regulamentação específica local, para não comprometer a isonomia, a transparência e a segurança jurídica do processo licitatório.

9.28 A comprovação, caso seja exigida, pode se dar através de documentos que descrevem a estrutura do programa, como a cópia do Código de Ética e Conduta, cópia dos Relatórios de Implementação e Monitoramento do Programa atestando a realização de avaliações de risco, treinamentos, canais de denúncia e a resposta a desvios.

9.29 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do estado do Paraná;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

9.30 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9.31 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Comissão de Apoio poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.32 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

9.33 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.34 A negociação será realizada por meio do sistema e terá como tempo de duração para manifestação do licitante convocado o período de cinco (cinco) minutos, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.35 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.36 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

9.37 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.38 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.13 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sicaf;
- b) Regularidade referente a punições vigentes aplicadas mediante a apresentação da Certidão Negativa Correicional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - CNJ;
- d) Consulta consolidada de pessoa jurídica - TCU;
- e) Cadastro de restrições ao direito de contratar / exercer cargo em comissão - TCE/PR;
- f) Cadastro de empresas penalizadas - PMPG/PR.

10.2 Poderá o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, a seu critério, promover a juntada das certidões do item 10.1, juntamente com os documentos de habilitação. A não apresentação dos documentos acima não acarretará na inabilitação do licitante.

10.3 A consulta aos cadastros será realizada pelo CNPJ da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

10.4 Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Pregoeiro/Comissão de Apoio diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.7 Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.8 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.9 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.10 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Comissão de Apoio verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

10.11 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

10.12 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Comissão de Apoio examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

10.13 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.14 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, especialmente quando os valores de desconto ofertados forem superiores a 50% (cinquenta por cento), deverá o Pregoeiro/Comissão de Apoio conceder prazo de 24 horas para o licitante demonstrar documentalmente a exequibilidade de sua proposta comercial, tendo em vista a inversão do ônus da prova, conforme Acórdão nº 1.927/2024 do Tribunal Pleno do TCE/PR e conforme Instrução Normativa nº 73/2022, art. 34.

10.15 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.16 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.17 Para fins de julgamento da proposta, será considerada a proposta final enviada pelo licitante. Privilegiando a obtenção da proposta mais vantajosa para o município de Ponta Grossa/PR, o licitante poderá, mediante justificativa, corrigir ou alterar a marca ou modelo do item, com a anuência da Administração Pública. Esta julgará a proposta final do licitante, observando as especificações do item com base no Termo de Referência.

10.18 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

10.19 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

10.20 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.21 Por meio de mensagem no sistema, ou através do edital/Termo de Referência constará e será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.22 Os resultados das avaliações serão publicados em Diário Oficial do Município (DOM), juntados ao processo eletrônico e divulgados por meio de anexos no sistema.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

10.23 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Comissão indicada no Termo de Referência, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste edital, a proposta do licitante será recusada e o licitante será considerado inabilitado/desclassificado.

10.24 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Comissão de Apoio analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.25 O Pregoeiro/Comissão de Apoio realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

10.26 O Pregoeiro/Comissão de Apoio concederá o prazo de no mínimo duas horas para readaptação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73/2022.

10.27 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.28 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.29 O Pregoeiro/Comissão de Apoio poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, através de e-mail ou do campo próprio do sistema, no prazo máximo de 24 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.30 O prazo estabelecido no item acima poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro/Comissão de Apoio, por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro/Comissão de Apoio.

10.31 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro/Comissão de Apoio, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.32 Dessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas.

10.33 Havendo necessidade, o Pregoeiro/Comissão de Apoio suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

10.34 O Pregoeiro/Comissão de Apoio poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

10.35 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.36 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro/Comissão de Apoio verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

11. DA DISPUTA NO SISTEMA ABERTO

11.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto” inciso I do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

11.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

11.6 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.8 Fica a critério do(a) Pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, somente durante a disputa de lances.

11.9 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance / maior desconto registrado.

11.10 O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

11.11 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

11.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Comissão de Apoio persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Comissão de Apoio aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.13 O sistema informará a proposta de menor preço / maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor / maior desconto.

11.14 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

11.15 Se a proposta ou o lance de menor valor / maior desconto não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

12. DOS PROCEDIMENTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

12.1 Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance / maior desconto não tiver sido ofertada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance / maior desconto, será procedido o seguinte:

a) a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) / sociedades cooperativas, melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via chat de comunicação do pregão para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;

b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que se enquadrem no limite estabelecido, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”;

c) não sendo vencedora a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) melhor classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1 A proposta apresentada pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar será analisada quanto à sua aceitabilidade, observando-se os seguintes critérios:

13.1.1 Compatibilidade com o preço estimado da contratação, podendo ser desclassificada a proposta que apresentar valor global ou unitário superior ao estimado pelo Edital, salvo negociação e justificativa devidamente aceita pela Administração;

13.1.2 Exequibilidade dos preços ofertados, com análise detalhada da composição dos custos de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, insumos, equipamentos, transporte, benefícios e demais despesas envolvidas, bem como o lucro, considerando-se indícios como valores manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os custos de mercado, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.3 Conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, sendo desclassificada a proposta que não atenda às exigências mínimas estabelecidas;

13.1.4 Conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou instrumento coletivo aplicável, especialmente quanto a salários, pisos da categoria, benefícios obrigatórios, adicionais legais e encargos, quando aplicável;

13.1.5 Adequação da planilha de composição de custos e formação de preços, quando exigida, verificando-se a coerência entre os insumos, quantitativos e valores apresentados, devendo apresentar, de forma clara e detalhada, todos os componentes da remuneração dos profissionais e dos custos indiretos;

13.1.6 Compatibilidade entre o quantitativo de profissionais, jornada de trabalho e escala de execução com as exigências previstas no Termo de Referência;

13.1.7 Adequação dos custos indiretos e do BDI, quando aplicável, incluindo despesas administrativas, tributos e lucro;

13.1.8 Regularidade formal da proposta, incluindo a correta identificação do objeto ou descrição dos serviços, quantitativos, prazos, condições de execução e demais elementos exigidos no edital;

13.1.9 Análise de eventual erro material, podendo o pregoeiro promover diligência para esclarecimentos, desde que não implique alteração substancial da proposta;





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

13.1.10 Negociação, quando cabível, com o licitante melhor classificado, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

13.1.11 Para fins de julgamento, será considerada a PROPOSTA FINAL apresentada pelo licitante. Visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, poderá ser admitida, mediante JUSTIFICATIVA do licitante, a correção ou alteração da marca ou do modelo originalmente ofertado, DESDE QUE mantidas as especificações previstas no Termo de Referência. A Administração realizará o julgamento da proposta final em conformidade com as especificações do item estabelecidas no Termo de Referência.

13.2 Poderão ser realizadas diligências para aferir a exequibilidade da proposta, sendo facultado ao licitante comprovar a viabilidade de seus preços mediante apresentação de documentos complementares.

13.3 Será desclassificada a proposta que:

13.3.1 Contenha vícios insanáveis;

13.3.2 Não obedeça às especificações técnicas;

13.3.3 Apresente preços inexequíveis ou permaneça acima do orçamento estimado, quando não houver negociação exitosa;

13.3.4 Não apresente, quando solicitado, os documentos comprobatórios de exequibilidade.

13.4 Documentos para análise da exequibilidade, quando a oferta final ultrapassar o montante de 50% de desconto em relação ao valor estimado do item / grupo:

13.4.1 Planilha de composição de custos e formação de preços;

13.4.2 Comprovação de custos diretos, indiretos e de insumos (notas fiscais, contratos com fornecedores, tabelas oficiais);

13.4.3 Convenção coletiva de trabalho (quando envolver mão de obra);

13.4.4 Demonstração de encargos sociais e trabalhistas.

13.5 Documentos para análise técnica:

13.5.1 Catálogos / fichas técnicas / prospectos / manuais / catálogo técnico do produto ofertado para análise das especificações técnicas, compatibilidade, desempenho e averiguação da qualidade e adequação técnica conforme as exigências do edital.

13.6 Documentos para validação da proposta comercial final:

13.6.1 Proposta atualizada após a fase de lances;

13.6.2 Declaração de validade da proposta;

13.6.3 Planilha de preços readequada detalhada.

14. DA FASE DE HABILITAÇÃO

14.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 A habilitação dos fornecedores não será verificada exclusivamente por meio do SICAF, devendo o licitante apresentar os documentos de habilitação exigidos no item 14, bem como os anexos do edital. Portanto, a apresentação do documento do SICAF não substitui a apresentação dos documentos de habilitação do item 14.

14.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

14.4 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.5 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

14.6 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de (10%) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

14.7 A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos ou nos documentos exigidos no edital.

14.8 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

14.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

14.10 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

14.11 A verificação pelo Pregoeiro/Comissão de Apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.12 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, preferencialmente do tipo PDF, no prazo de até duas horas, prorrogável por igual período, contado da convocação/solicitação do Pregoeiro/Comissão de Apoio.

14.13 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

14.14 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

14.15 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

14.16 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

14.17 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.12, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, para sanear os comprovantes de habilitação para atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame, no prazo mínimo de duas horas para:





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

- a) a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- d) suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

14.18 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

14.19 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.20 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Comissão de Apoio examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

14.21 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

14.22 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas (ME) e das empresas de pequeno porte (EPP) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

14.23 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

14.24 A condição de pré-existência do documento de habilitação será avaliada, tendo por base a data de abertura da sessão pública do certame quanto ao licitante vencedor, e a data do aceite, após a convocação, quanto aos licitantes remanescentes.

14.25 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de duas horas até cinco dias úteis, a depender da documentação solicitada, sob pena de inabilitação. (Art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67/2021).

14.26 Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

15. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1 Da inserção de documentos

15.1.1 Os licitantes deverão apresentar a situação de regularidade na forma dos artigos 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021, sendo os documentos a serem apresentados para cumprimento destas exigências conforme relação abaixo.

15.1.2 Não serão aceitos documentos enviados via e-mail.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

15.1.3 Documentos encaminhados e que estejam ilegíveis, impossibilitando a análise por parte do Pregoeiro, poderão sofrer diligência para sanar a dúvida.

15.1.4 A proposta final e os documentos de habilitação e documentação técnica deverão ser anexados em campo próprio no sistema Compras.Gov no prazo de até 2 (duas) horas após o término da fase de disputa do certame, preferencialmente em formato PDF. Somente da empresa indicada como vencedora.

15.1.5 Em relação as assinaturas dos documentos exigidos no momento da habilitação, todos deverão estar assinados, podendo ser de forma digital, eletrônica, física ou com firma reconhecida em cartório, pelo representante legal da proponente.

15.1.6 Recomenda-se que preferencialmente sejam no formato digital ou eletrônico.

15.2 Da habilitação jurídica

15.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

15.2.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

15.2.3 Registro comercial, no caso de empresa individual.

15.3 Da habilitação fiscal, social e trabalhista

15.3.1 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

15.3.2 Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal (dívida ativa)** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.

15.3.3 No caso de municípios que mantêm **Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados**, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.

15.3.4 Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.

15.3.5 Prova de regularidade relativa à **Fazenda Nacional**, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, através da **Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

15.3.6 Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943. (Inciso incluído pela Lei nº 12.440/2011).

15.3.7 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

15.3.8 Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. (Caso seja isento a licitante deverá apresentar declaração informando tal situação ou a declaração narrativa).

15.4 Da habilitação econômico-financeira

15.4.1. Certidão negativa de falência.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

15.4.1.1. Para pessoa jurídica, a certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo Distribuidor da sede da licitante.

15.4.1.2. Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa de onde se encontra instalada a filial.

15.4.1.3. A certidão negativa de falência do Distrito Federal, só será aceita, quando a empresa licitante tiver sua sede naquela unidade federativa.

15.4.2. Balanço patrimonial.

15.4.2.1 Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

15.4.2.2 As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos deverão apresentar o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis referentes ao último exercício social.

15.4.2.3 As empresas recém-constituídas, que ainda não tenham encerrado o primeiro exercício social, deverão apresentar o balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente registrado no órgão competente.

15.4.2.4 A apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis das empresas é obrigatória, independentemente de seu porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

15.4.2.5 Os documentos solicitados no item 10.4.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois (2) anos.

15.4.3. Índices contábeis.

15.4.3.1 A comprovação da boa situação financeira da licitante será constatada mediante a avaliação dos índices contábeis abaixo, admitindo-se como habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou superior a 1,00 (um) em todos os índices:

a) Liquidez Corrente (LC)

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

b) Liquidez Geral (LG)

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

c) Solvência Geral (SG)

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

d) Capital Circulante Líquido (CCL)

$$CCL = \text{Ativo Circulante} - \text{Passivo Circulante}$$





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

e) Grau de Endividamento (GE)

$$GE = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}}{\text{Ativo total}}$$

15.4.3.2 A empresa **deverá apresentar os índices já calculados**, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

15.4.4. Declaração de Compromissos Assumidos.

15.4.5.1 O licitante deverá apresentar declaração dos compromissos assumidos, conforme modelo anexo, apurados em até 30 (trinta) dias antes da data de abertura da sessão de disputa, comprovando que 10% (por cento) do saldo dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, não é superior ao seu Patrimônio Líquido, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

15.5 Da habilitação técnica-profissional e/ou operacional

15.5.1 Atestado de Capacidade Técnica Operacional: Apresentação de 1 (um) ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa já realizou o fornecimento de equipamentos de climatização e/ou a prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e execução de PMOC, compatíveis em características com o objeto desta licitação.

15.5.1.1 Para fins de qualificação técnica, será exigida a comprovação de execução anterior das parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo do objeto, conforme discriminadas no Termo de Referência, em quantitativo mínimo correspondente a até 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas para cada parcela exigida.

15.5.2 Registro na Entidade Profissional Competente: Comprovação de registro ou inscrição ativa da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho dos Técnicos Industriais (CRT), em plena validade.

15.5.3 Qualificação Técnico-Profissional (Responsável Técnico): Apresentação de profissional técnico de nível superior ou médio regulamentado (Engenheiro Mecânico ou Técnico em Eletromecânica/Refrigeração e Climatização), devidamente registrado no conselho de classe competente (CREA ou CRT), que figure como responsável técnico da empresa e seja detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) por execução de serviços de características semelhantes (climatização e PMOC) ao objeto desta licitação.

15.6 Da participação de empresas em consórcio

15.6.1 Pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, além dos documentos exigidos acima, devem ser apresentados os seguintes:

- a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

15.7 Das declarações

15.7.1 A(s) declaração(ões) devem(rão) ser assinada(s), podendo ser de forma digital, eletrônica ou física pelo representante legal da proponente, com timbre e identificação da empresa e com data:

- a) declaração conjunta.
- b) declaração das normas de medicina e segurança do trabalho.
- c) declaração de compromissos assumidos.

15.7.2 Poderá ser utilizado o(s) modelo(s) da(s) declaração(ões) no(s) anexo(s) do edital.

15.7.3 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

15.7.4 Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) / sociedades cooperativas, por ocasião da licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição fiscal.

15.7.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do artigo 43 da Lei nº 147/2014.

15.7.6 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

15.7.7 É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão.

15.7.8 As declarações falsas relativas ao cumprimento de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais.

15.7.9 Na falta de validade expressa nas Certidões Negativas e/ou documentos emitidos sem prazo de validade, deverão ser apresentados com data de emissão inferior ou igual 90 (noventa) dias corridos.

16. DA PROPOSTA FINAL ESCRITA E DO FORNECIMENTO

16.1 As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

16.2 Não serão aceitos documentos para habilitação enviados via Correios ou via e-mail.

16.3 Documentos técnicos e amostras solicitados no edital, serão analisados pela Comissão Técnica/representante informado em edital.

16.4 Após a emissão do empenho ou Termo de Contrato a empresa será convocada para entrega do objeto.

16.5 Em se tratando de compras, os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de cinco dias da efetiva entrega do objeto, pelo fiscal do Termo de Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

16.6 Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até dez dias da efetiva entrega do objeto.

16.7 Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução.

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

16.8 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.9 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de cinco dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante relatório de fiscalização.

16.10 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Termo de Contrato.

16.12 Em caso de necessidade a contratada poderá solicitar adiamento de prazo de entrega desde que plenamente justificado e aceito pela Administração e que o adiamento não traga transtornos as atividades de atendimento à população e aos servidores desta.

16.13 Caso haja problemas na inserção dos documentos a empresa deverá entrar em contato com o suporte do sistema eletrônico, para saná-los, por meio da Central de Atendimento pelo telefone: **0800 978 9001** ou pelo Portal de Atendimento: <https://portaldeservicos.gestao.gov.br/>.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

a) nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

b) quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados via sistema eletrônico - chat - para acompanhar a sessão reaberta.

18. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 Até três dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório, e deverão ser encaminhados via e-mail informado no edital.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

18.2 Caberá ao Pregoeiro encaminhar a petição sobre esclarecimentos e impugnações, apoiado pelo setor técnico responsável ou pela Procuradoria Jurídica, conforme o caso.

18.3 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (razão social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e/ou e-mail).

18.4 Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro e divulgados em sítio eletrônico oficial do município de Ponta Grossa/PR (Portal da Transparência) no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 e art. 81 do Decreto Municipal nº 21.500/2023.

18.5 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.6 Quaisquer pessoas são partes legítimas, inclusive os interessados em participar da licitação, poderão impugnar os termos do presente edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 em até três dias úteis, antes da realização do certame, devendo se manifestar via e-mail, cabendo ao Pregoeiro encaminhar o pedido aos responsáveis para análise e decisão sobre a impugnação.

18.7 A resposta à impugnação será divulgada no sítio eletrônico oficial do município de Ponta Grossa/PR (Portal da Transparência), no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.8 As impugnações poderão suspender os prazos previstos no certame.

18.9 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.10 A petição pleiteando a impugnação deverá ser direcionada ao Pregoeiro, e deverá conter a qualificação do impugnante, a matéria impugnada, os fundamentos da impugnação e o pedido.

18.11 A petição apresentada fora do prazo, e/ou sem um dos requisitos acima especificados, poderá não ser conhecida.

18.12 Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

19. DOS RECURSOS

19.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

19.2 O prazo recursal é de três dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

19.3 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção em campo próprio de sistema, que será incluído no processo da licitação, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de três dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

19.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

d) os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

19.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de três dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, que se encontra definida no Decreto Municipal nº 21.500/2023, em seu art. 16, inciso VIII.

19.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: [Portal da Transparência](#).

19.11 A falta de manifestação no prazo estabelecido em edital, autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

19.12 A manifestação deve especificar o fato que justifica a alegação de inexecução da proposta, de não atendimento de requisito de habilitação, ou de outra causa que impõe a revisão do ato que declarou o vencedor do certame.

19.13 Os recursos deverão conter a qualificação do recorrente, a decisão recorrida, as razões do recurso, o pedido de nova decisão e já deverão ser instruídos com todos os documentos que o recorrente achar pertinente para a comprovação das suas alegações.

19.14 O recurso somente terá eficácia se o representante legal da recorrente tiver formalizado sua intenção de recorrer na audiência de abertura deste Pregão.

19.15 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

19.16 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital se excluirá o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.17 A decisão final proveniente das impugnações e recursos será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, Diário Oficial e Portal da Transparência do Município, sendo que deste ato não caberá recurso.

20. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

20.1 O objeto da licitação será adjudicado / homologado pela autoridade competente, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 21.500/2023.

21. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 Poderá ser admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, desde que prevista no Termo de Referência.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

22. PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de materiais, para contratações futuras da Administração Pública.

22.2 Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

23. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. Após a homologação da licitação, o fornecedor melhor classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, cuja vigência será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e disponibilizado extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade.

23.2. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada, aceita pela Administração.

23.3. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

23.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) convocar os licitantes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) adjudicar e formalizar nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

23.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

23.6. Será incluído na ata:

a) a relação dos fornecedores pela ordem de classificação final no processo licitatório e as respectivas quantidades a serem fornecidas;

b) o preço unitário do primeiro classificado com a menção de que será praticado por todos os demais fornecedores;

c) o valor total estimado para aquisição;

d) os órgãos ou demais entes usuários do registro;

e) a alusão do compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no edital da licitação e seus anexos e nas propostas, que integrarão a Ata independentemente de transcrição.

23.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

23.8. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

23.9. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, nas condições estabelecidas no edital da licitação, válida por um 1 (um) ano,





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantajosidade dos preços registrados.

23.10. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos. O ato de prorrogação da vigência deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

23.11. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

23.12. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes e/ou entes, devidamente autorizados pelo órgão gerenciador, mediante consulta das informações de consumo dos exercícios anteriores.

23.13. Diante da prorrogação da vigência e renovação do saldo original, os limites de adesões previstas nos § 4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 serão todos restabelecidos, não cumulando com adesões do período anterior.

23.14. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora do mesmo objeto, sem prejuízo das disposições do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

23.15. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

23.16. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

23.17. A substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, não altera as regras aplicáveis aos contratos administrativos em geral, inclusive quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro.

23.18. Com relação aos acréscimos ou supressões só será possível quando houver instrumento de contrato.

23.19. Havendo alteração na Ata, estas poderão ser realizadas por aditivo.

23.20. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital ou eletrônica e disponibilizada no sistema de registro de preços.

23.21. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

23.22. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

23.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

23.24. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

23.25. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

23.26. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, formalizado via aditivo contratual.

24. CADASTRO DE RESERVA

24.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a) aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b) mantiverem sua proposta original.

24.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

24.3. O registro a que se refere o item 23.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

24.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

24.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- b) quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

24.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e Diário Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

25. CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

25.2. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

25.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços têm características próprias e geram efeitos contratuais, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas na legislação vigente.

25.4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

25.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

25.6. Havendo alteração contratual, estas poderão ser realizadas por aditivo.

25.7. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, assinar ou retirar o instrumento contratual equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações passíveis: multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, e impedimento de licitar





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos, conforme art. 5º, II e art. 8º, VII, ambos do Decreto Municipal nº 21.635/2023.

25.8. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato, do objeto em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros remanescentes, na ordem de classificação ou promover nova licitação.

26. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO DO CONTRATO

26.1 Quando exigida a prestação de garantia de proposta / contratual, será conforme estabelecido no Termo de Referência e legislação vigente.

26.2 O reajuste de preços será aplicado sobre o valor contratual vigente, mantendo-se o percentual de desconto ofertado pelo Contratado na proposta que resultou na adjudicação do objeto, de modo a preservar a equação econômico-financeira inicial do ajuste.

27. DO REAJUSTE CONTRATUAL

27.1 Independentemente do prazo de duração do contrato, utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, que no presente caso foi finalizado com formalização do mapa de preços no dia 27/05/2026.

27.2 A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante aditivo ao contrato.

27.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros de último reajuste.

27.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

27.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

27.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

27.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

28. DOS ADITIVOS DE VALOR DE CUSTOS NÃO PREVISTOS NO ORÇAMENTO INICIAL

28.1 Para aditivos de valores cujos serviços e materiais não constarem do orçamento inicial deverão ser integrados com a Tabela SINAPI atualizada, e na falta desta, por meio de Pesquisa de Preço, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e art. 22 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, aplicado menos o desconto da proposta e mais o BDI ofertado, no caso de obras e serviços de engenharia.

28.2 A fórmula relativa ao item anterior é: (X) valor do aditivo a ser realizado, (A) o valor do item resultante da Tabela SINAPI/Pesquisa de Preço, (B) menos a taxa de desconto ofertada pela licitante, (C) somado ao BDI de __%, logo: $X = A - B + C$.

28.3 Os custos que se refere o item 26.7, incluídos em aditivos, terão como referência para o cálculo do reajuste a data do orçamento ou proposta específica de cada aditivo, reconhecendo que cada aditivo possui base de cálculo distinta.

28.4 O prazo mínimo de um ano para aplicação de reajustes subsequentes será contado a partir da





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

data do último reajuste efetivamente aplicado à respectiva parcela ou serviço do contrato, de modo que o contrato original e cada aditivo mantenham bases e prazos próprios para reajustes.

29. DO REEQUILÍBRIO

29.1 A análise de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro levará em consideração, de forma preponderante, se a alteração do custo não se enquadra na álea ordinária (riscos normais e previsíveis) assumida pelo contratado no momento da apresentação de sua proposta.

29.2 Surgindo fato desencadeador ocorrido após assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o CONTRATANTE requer o reequilíbrio.

29.3 O prazo para o CONTRATANTE analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 30 (trinta) dias, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais a correção monetária sob o respectivo montante.

29.4 O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

29.5 Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

29.6 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

29.7 A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

30. ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

30.1 Os preços registrados poderão ser atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, tendo por data-base vinculada à data do orçamento estimado, que no presente caso foi finalizado com formalização do mapa de preços no dia 27/05/2026, desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da última atualização.

30.2 Os preços registrados poderão ser alterados, mediante comprovações e justificativas, conforme tópico da "NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS".

30.3 O reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados será assegurado desde que não existam preços menores registrados e que o pedido não se enquadre dentro da margem de risco suportável pelo fornecedor.

30.4 Em caso de concessão, o reequilíbrio será limitado à diferença do percentual que exceder a taxa de risco prevista na contratação.

30.5 A atualização anual e a alteração dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

31. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

31.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

31.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

31.3 Na hipótese prevista no item 23 o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

31.4 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

31.5 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

31.6 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.635/2023 e na legislação aplicável.

31.7 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, será convocado os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

31.8 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

31.9 Na hipótese de comprovação o órgão atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

31.10 A alteração nos valores praticados dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

32. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

32.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) houver o descumprimento das condições da Ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da Ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer as sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

32.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

32.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

32.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

32.5 O cancelamento do Registro de Preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

33. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

33.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

33.2 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

33.3 Multa compensatória

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

33.3.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

33.3.2 De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) para aquele que não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) em caso de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;
- d) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

33.3.3 De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato;

33.3.4 De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

33.4 Multa moratória:

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

Em caso de não cumprimento da obrigação de pagamento, por parte da Administração Pública Municipal, nas datas estabelecidas no art. 87 do Decreto Municipal nº 21.500/2023 ou edital, caberá a atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado entre o termo final para adimplemento e a data do efetivo pagamento.

33.5 Impedimento de licitar e contratar

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

33.5.1 Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

33.5.2 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

33.5.3 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

c) não celebrar o Termo de Contrato, não assinar a ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

33.5.4 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

33.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

33.7 Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 o contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

33.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

33.9 Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

34. DO TERMO DE CONTRATO

34.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

34.2 O adjudicatário terá o prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

34.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

- a) disponibilizar acesso a um sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até cinco dias; ou
- c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de cinco dias para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

34.4 O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

- a) a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste edital;





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

34.5 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

34.6 A Administração Indireta (Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista) do Município de Ponta Grossa/PR poderão se beneficiar dos quantitativos contratados, conforme previsto no edital e no Termo de Referência (anexo 1).

34.7 A participação se dará mediante manifestação formal das entidades interessadas, observando os procedimentos administrativos cabíveis.

34.8 Os quantitativos previstos poderão ser ajustados conforme necessidade da Administração Direta e/ou Indireta, respeitando os limites definidos no instrumento convocatório.

34.9 Cada ente ou entidade participante firmará seu próprio contrato, assegurando os quantitativos especificados no Termo de Referência, garantindo a execução do objeto conforme as especificações estabelecidas.

35. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

35.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

35.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) o órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

35.3 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

35.4 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

35.5 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

36. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

36.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

36.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o Pregoeiro informará nova data e horário, via sistema, desde que não haja comunicação em contrário.

36.3 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

36.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

36.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

36.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

36.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

36.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

36.9 Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

36.10 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Compras.Gov (Catmat/Catserv) e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

36.11 O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do Município de Prefeitura de Ponta Grossa/PR - [Portal da Transparência](#).

36.12 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

36.13 É facultado ao Pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

36.14 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

36.15 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

36.16 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

36.17 O Município de Ponta Grossa/PR poderá:

a) anular a licitação se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

b) revogar a presente licitação, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

36.18 A contratada não terá direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

36.19 A presente licitação poderá ser revogada, a critério da Administração, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

36.20 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Ponta Grossa/PR.

36.21 Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o artigo 124, seus parágrafos e incisos da Lei nº 14.133/2021.

36.22 O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática de colusão”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

36.23 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

36.24 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Ponta Grossa/PR, 09 de julho de 2026.

Assinado por:
Andréia Cristina Elias Ferreira
09/07/2026 - 15:06
RU39019JSPBA6008CCOIQ

ANDRÉIA CRISTINA ELIAS FERREIRA
Secretária Municipal de Administração - Interina





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

ANEXO 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2026

TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA - TR

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Ponta Grossa.

CNPJ: 76.175.884/0001-87.

ENDEREÇO: Av. Visconde de Taunay, 950 - Ronda - CEP: 84051-900 - Ponta Grossa/PR.

FONE: (42) 3220-1000 - ramal 1454.

SEI: 044784/2026

1. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Do Procedimento Licitatório: A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade **Pregão**, em sua forma **Eletrônica**, regida estritamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 21.500/2023, sob o amparo do Sistema de Registro de Preços (SRP).

1.2. Do Critério de Julgamento: O critério de julgamento adotado será o de **Menor Preço Global por Lote**, tendo em vista a necessidade de contratação de uma solução integrada de climatização que assegure a padronização dos equipamentos, a compatibilidade técnica dos insumos e a responsabilidade unificada pela garantia, instalação e manutenção preventiva/corretiva das estruturas.

1.3. Do Modo de Disputa: O modo de disputa será o **Aberto**, em sessão pública por meio de sistema eletrônico oficial, visando a obtenção da proposta economicamente mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'a' 'i', Lei nº 14.133/2021)

2.1 OBJETO: A presente contratação tem por objeto a implantação de Registro de Preços para a aquisição de equipamentos permanentes de climatização e a prestação de serviços especializados de instalação, desinstalação, higienização, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento e reposição de peças, componentes e insumos, de forma a atender as necessidades operacionais e de infraestrutura predial das secretarias e entidades da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa/PR.

TABELA

LOTE 1 AQUISIÇÃO							
Item	Descrição (Capacidade)	UND	TOTAL DE DEMANDAS	RESERVA 30%	QTD TOTAL	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1.1	Aquisição de aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, capacidade de refrigeração de 12.000 BTU/h, com tecnologia Inverter, ciclo reverso (quente/frio) e classificação energética "A" (Selo Procel). Inclui o fornecimento do equipamento e a instalação completa, compreendendo: suporte de fixação da condensadora, até 3 metros de tubulação de cobre com isolamento térmico, cabos de comando, dreno de PVC e testes de carga/estanqueidade. (Nota: Ideal para ambientes de pequeno porte como salas e escritórios individuais).	UND	298	89	387	R\$ 4.785,18	R\$ 1.851.864,66
1.2	Aquisição de aparelho de ar-condicionado tipo Split Piso Teto ou Cassete, capacidade de refrigeração de 36.000 BTU/h, com tecnologia Inverter, ciclo reverso (quente/frio) e classificação energética "A" (Selo Procel). Inclui o fornecimento do equipamento e a instalação completa, compreendendo: fixação em teto ou parede, até 3 metros de infraestrutura de cobre com isolamento individual, mangueiras de dreno, cabos PP de interligação e vácuo no sistema. (Nota: Ideal para ambientes de médio porte).	UND	248	74	322	R\$ 10.821,03	R\$ 3.484.371,66





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

1.3	Aquisição de aparelho de ar-condicionado tipo Split Piso Teto ou Cassete, capacidade de refrigeração de 60.000 BTU/h, com tecnologia Inverter, ciclo reverso (quente/frio). Inclui o fornecimento do equipamento e a instalação completa, compreendendo: suportes reforçados para condensadora de grande porte, até 3 metros de tubulação de cobre de bitola compatível, isolamento térmico de alta densidade, cabos de potência e sinal, e carga de fluido refrigerante complementar. (Nota: Ideal para grandes ambientes ou espaços com alta carga térmica).	UND	81	24	105	R\$ 16.133,63	R\$ 1.694.031,15
1.4	Aquisição de aparelho de ar-condicionado tipo Central ou Built-in (Duto), capacidade de refrigeração de 60.000 BTU/h (ou 5 TR), com tecnologia Inverter. Inclui o fornecimento do equipamento e a instalação técnica, compreendendo: montagem em base nivelada, até 3 metros de tubulação frigorígena, interligação elétrica entre unidades e suporte técnico para primeiro acionamento (start-up). Nota: Não inclui a rede de dutos e difusores.	UND	16	5	21	R\$ 23.789,96	R\$ 499.589,16
						VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1.5	Aquisição de aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, capacidade de refrigeração de 18.000 BTU/h, com tecnologia Inverter, ciclo reverso (quente/frio) e classificação energética "A" (Selo Procel). Inclui o fornecimento do equipamento e a instalação completa, compreendendo: suporte de fixação da condensadora, até 3 metros de tubulação de cobre com isolamento térmico, cabos de comando, dreno de PVC e testes de carga/estanqueidade. (Nota: Ideal para ambientes de pequeno porte como salas e escritórios individuais). Voltagem: 220v	UND	30	9	39	R\$ 8.890,70	R\$ 346.737,30
1.6	Aquisição de aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, capacidade de refrigeração de 24.000 BTU/h, com tecnologia Inverter, ciclo reverso (quente/frio) e classificação energética "A" (Selo Procel). Inclui o fornecimento do equipamento e a instalação completa, compreendendo: suporte de fixação da condensadora, até 3 metros de tubulação de cobre com isolamento térmico, cabos de comando, dreno de PVC e testes de carga/estanqueidade. Voltagem: 220v	UND	10	3	13	R\$ 9.783,04	R\$ 127.179,52
1.7	Aquisição de aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, capacidade de refrigeração de 30.000 BTU/h, com tecnologia Inverter, ciclo reverso (quente/frio) e classificação energética "A" (Selo Procel). Inclui o fornecimento do equipamento e a instalação completa, compreendendo: suporte de fixação da condensadora, até 3 metros de tubulação de cobre com isolamento térmico, cabos de comando, dreno de PVC e testes de carga/estanqueidade. Voltagem: 220v	UND	10	3	13	R\$ 11.337,44	R\$ 147.386,72
						TOTAL	R\$ 8.151.160,17
	LOTE 2 MANUTENÇÃO E PMOC						
Item	Descrição (Serviço)		TOTAL			VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
2.1	Prestação de serviços de limpeza técnica profunda (higienização química) de aparelhos de ar-condicionado tipo Split/Janela, com capacidade de 7.000 a 21.000 BTUs, incluindo desmontagem parcial ou total, aplicação de produtos fungicidas e bactericidas biodegradáveis (registrados na ANVISA), limpeza de serpentinas, bandejas de condensado, turbinas e gabinetes. Inclui testes de funcionamento pós-limpeza.	UND	1123	337	1460	R\$ 441,54	R\$ 644.648,40
2.2	Prestação de serviços de limpeza técnica profunda (higienização química) de aparelhos de ar-condicionado tipo Split, Piso Teto e Cassete, com capacidade de 21.000 a 36.000 BTUs, incluindo desmontagem parcial ou total, aplicação de produtos fungicidas e bactericidas biodegradáveis (registrados na ANVISA), limpeza de serpentinas, bandejas de condensado, turbinas e gabinetes. Inclui testes de funcionamento pós-limpeza.	UND	634	190	824	R\$ 623,51	R\$ 513.772,24
2.3	Prestação de serviços de limpeza técnica profunda (higienização química) de aparelhos de ar-condicionado tipo Split, Piso Teto e Cassete, com capacidade de 36.000 a 80.000 BTUs, incluindo desmontagem parcial ou total, aplicação de produtos fungicidas e bactericidas biodegradáveis (registrados na ANVISA), limpeza de serpentinas, bandejas de condensado, turbinas e gabinetes. Inclui testes de funcionamento pós-limpeza.	UND	249	75	324	R\$ 724,96	R\$ 234.887,04
2.4	Prestação de serviços de limpeza técnica profunda (higienização química) de aparelhos de ar-condicionado tipo Central, Self-Contained ou Built-in, com capacidade de 36.000 a 80.000 BTUs, incluindo desmontagem parcial ou total, aplicação de produtos fungicidas e bactericidas biodegradáveis (registrados na ANVISA), limpeza de serpentinas, bandejas de condensado, turbinas e gabinetes. Inclui testes de funcionamento pós-limpeza.	UND	126	38	164	R\$ 780,97	R\$ 128.079,08
2.5	Serviço de remanejamento de aparelho de ar-condicionado, compreendendo: desinstalação no local de origem com recolhimento do fluido refrigerante, transporte interno e reinstalação em novo local designado. Inclui vácuo no sistema, carga de fluido refrigerante (se necessário) e testes de partida. Não inclui fornecimento de tubulação de cobre e isolamento térmico excedente a 10 metros.	UND	1606	482	2088	R\$ 1.471,70	R\$ 3.072.909,60
2.6	Prestação de serviços de Manutenção Corretiva em aparelhos de ar-condicionado de diversas capacidades e modelos, para correção de falhas de funcionamento, substituição de componentes avariados e diagnósticos técnicos. Inclui mão de obra para testes de pressão, vácuo, testes elétricos, brasagem (solda), carga de fluido refrigerante e limpeza de drenagem. Observação 1: O serviço será remunerado por hora técnica trabalhada, contada a partir do início do reparo no local.	UND	7992	2398	10390	R\$ 325,64	R\$ 3.383.399,60
2.7	Faixa 1 – Microcomponentes Elétricos (Até R\$ 60,00): Fornecimento de capacitores de marcha/partida (35 a 50 Mfd), sensores de temperatura/degelo de 10K/15K, fusíveis e terminais.	UND			2.500	R\$ 60,00	R\$ 150.000,00





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

2.8	Faixa 2 – Componentes de Proteção e Carga (De R\$ 60,01 a R\$ 180,00): Fornecimento de contadoras de potência (20A a 40A), relés térmicos, fluidos refrigerantes ecológicos (R-410A / R-407C por Kg) e protetores térmicos de compressores.	UND			1.000	R\$ 180,00	R\$ 180.000,00
2.9	Faixa 3 – Insumos Hidráulicos e Mecânicos (De R\$ 180,01 a R\$ 360,00): Fornecimento de isolamentos térmicos blindados, bombas de dreno de condensado, hélices plásticas condensadoras e turbinas cilíndricas (rolo veneziano).	UND			500	R\$ 360,00	R\$ 180.000,00
2.10	Faixa 4 – Motores de Ventilação Secundários (De R\$ 360,01 a R\$ 600,00): Fornecimento de micromotores de ventiladores de unidades evaporadoras internas (capacidades de 9.000 a 18.000 BTUs) e motores de passo (direcionadores/flap).	UND			350	R\$ 600,00	R\$ 210.000,00
2.11	Faixa 5 – Motores de Ventilação de Alta Carga (De R\$ 600,01 a R\$ 850,00): Fornecimento de micromotores de ventiladores de condensadoras externas (18.000 a 36.000 BTUs) e placas de recepção/display com chicotes.	UND			200	R\$ 850,00	R\$ 170.000,00
2.12	Faixa 6 – Placas de Controle e Válvulas Reversas (De R\$ 850,01 a R\$ 1.200,00): Fornecimento de placas eletrônicas de potência da unidade interna, placas de comando universais e válvulas de reversão de ciclo completo (quente/frio).	UND			120	R\$ 1.200,00	R\$ 144.000,00
2.13	Faixa 7 – Inteligência de Sistemas Inverter (De R\$ 1.200,01 a R\$ 1.700,00): Fornecimento de módulos e placas eletrônicas de controle principal de tecnologia Inverter (unidades externas) e trocadores de calor de placas.	UND			100	R\$ 1.700,00	R\$ 170.000,00
2.14	Faixa 8 – Motores Principais de Compressão (Acima de R\$ 1.700,01): Fornecimento de compressores rotativos de tecnologia Inverter de alta capacidade e rendimento ecológico (capacidades de 24.000 a 60.000 BTUs).	UND			100	R\$ 2.400,00	R\$ 240.000,00
2.15	Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a elaboração e execução do PMOC para aparelhos de ar-condicionado tipo Split/Janela, com capacidade de 7.000 a 21.000 BTUs. Inclui fornecimento de mão de obra qualificada, ferramentas, insumos de limpeza (biodegradáveis) e emissão de ART/RRT mensal. Obediência estrita à Lei 13.589/2018 e Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA.	UND	3414	1024	4438	R\$ 441,11	R\$ 1.957.646,18
2.16	Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a elaboração e execução do PMOC para aparelhos de ar-condicionado tipo Split, Piso Teto e Cassete, com capacidade de 21.000 a 36.000 BTUs. Inclui fornecimento de mão de obra qualificada, ferramentas, insumos de limpeza (biodegradáveis) e emissão de ART/RRT mensal. Obediência estrita à Lei 13.589/2018 e Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA.	UND	2961	888	3849	R\$ 592,88	R\$ 2.281.995,12
2.17	Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a elaboração e execução do PMOC para aparelhos de ar-condicionado tipo Split, Piso Teto e Cassete, com capacidade de 36.000 a 80.000 BTUs. Inclui fornecimento de mão de obra qualificada, ferramentas, insumos de limpeza (biodegradáveis) e emissão de ART/RRT mensal. Obediência estrita à Lei 13.589/2018 e Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA.	UND	1477	443	1920	R\$ 755,13	R\$ 1.449.849,60
2.18	Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a elaboração e execução do PMOC para aparelhos de ar-condicionado tipo Central, Self-Contained ou Built-in, com capacidade acima de 80.000 BTUs. Inclui fornecimento de mão de obra qualificada, ferramentas, insumos de limpeza (biodegradáveis) e emissão de ART/RRT mensal. Obediência estrita à Lei 13.589/2018 e Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA.	UND	1210	363	1573	R\$ 439,56	R\$ 691.427,88
						TOTAL	R\$ 15.802.614,74

2.2 Especificações do objeto (produtos) / serviço:

LOTE 1 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO (COM INSTALAÇÃO INTEGRADA)

Diretrizes Gerais para o Lote 1: Todos os equipamentos deverão ser fornecidos novos, sem uso anterior, em embalagem original de fábrica, equipados com compressor com tecnologia de variação de frequência (Inverter), fluido refrigerante de tipo ecológico que atenda às normas ambientais vigentes e não degrade a camada de ozônio, e classificação de eficiência energética "A" atestada pelo órgão nacional competente. As instalações inclusas compreendem até 3 (três) metros lineares de infraestrutura frigorígena por aparelho.

Item	Código/Capacidade	Descrição Técnica Detalhada e Especificações de Instalação	Unid.
1.1	Aparelho de 12.000 BTU/h	Equipamento: Condicionador de ar tipo Split de parede (Hi-Wall), ciclo reverso (quente/frio), tecnologia inverter. Serpentina e tubulação interna da unidade evaporadora e da unidade condensadora fabricadas em cobre, com proteção anticorrosiva nas aletas. Gabinete externo com tratamento contra oxidação ou em material plástico de alta resistência. Controle remoto sem fio com display digital. Alimentação elétrica de acordo com a rede local de 220V. Fluido refrigerante ecológico. Escopo da Instalação Inclusa: Fixação da unidade interna em parede; fixação da unidade externa em suporte compatível com tratamento anticorrosivo e elementos amortecedores antivibração; fornecimento e montagem de até 3m de tubulação de cobre em bitolas adequadas à capacidade do equipamento; isolamento térmico	UND





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

		individual para as tubulações; cabos elétricos de interligação de potência e comando; tubulação de dreno; abertura e fechamento de furo em alvenaria para passagem das linhas; realização de testes de estanqueidade no circuito, processo de vácuo técnico e verificação de carga/rendimento térmico.	
1.2	Aparelho de 36.000 BTU/h	Equipamento: Condicionador de ar tipo Split, modelos para instalação em piso, teto ou embutido em forro (Cassete), conforme indicação da Ordem de Fornecimento, ciclo reverso (quente/frio), tecnologia Inverter. Defletores de ar com oscilação automática horizontal e vertical. Serpentina em cobre com aletas dotadas de revestimento protetor de alta resistência a intempéries. Alimentação elétrica compatível com a rede local (220V ou trifásica). Escopo da Instalação Inclusa: Fixação estrutural no teto através de tirantes roscados e elementos de amortecimento (para modelos de embutir, inclui o encaixe no forro existente e acabamento); instalação da unidade externa sobre base nivelada ou suportes de carga adequados; fornecimento e passagem de até 3m de tubulação de cobre isolada individualmente; interligação elétrica interna; sistema de drenagem com tubulação isolada; processo de vácuo no sistema e complementação de fluido refrigerante, se necessário.	UND
1.3	Aparelho de 60.000 BTU/h	Equipamento: Condicionador de ar tipo Split de alta capacidade, modelos para instalação em piso, teto ou embutido em forro, ciclo reverso (quente/frio), tecnologia Inverter. Compressor de alta eficiência e baixo nível de vibração. Serpentina estruturada em tubos de cobre e aletas de alumínio revestido. Alimentação elétrica compatível com a infraestrutura local (220V ou 380V). Escopo da Instalação Inclusa: Fornecimento e montagem de suporte estrutural reforçado ou fixação em base existente com amortecedores mecânicos; instalação de até 3m de tubulação de cobre com isolamento térmico de alta densidade; cabos de comando e potência; dreno estruturado; testes de pressão para conferência de conexões e brasagens; vácuo absoluto e liberação/ajuste do fluido refrigerante.	UND
1.4	Aparelho para Dutos de 60.000 BTU/h	Equipamento: Condicionador de ar para embutir tipo Built-In (Duto), tecnologia Inverter, alta pressão estática regulável. Unidade interna compacta para instalação em entreforros, com bandeja de condensado em material anticorrosivo e isolamento térmico para evitar gotejamento externo. Motor do ventilador de alta eficiência. Gabinete isolado contra condensação térmica. Escopo da Instalação Inclusa: Suspensão e nivelamento da unidade evaporadora no entreforro através de amortecedores de impacto; interligação frigorígena de até 3m em tubos de cobre isolados; dreno de escoamento; fixação da unidade externa em base nivelada; vácuo e teste de partida técnica com parametrização do sistema elétrico. Nota: Não faz parte do escopo deste item o fornecimento e a montagem da rede externa de dutos de distribuição, caixas de passagem, difusores e grelhas.	UND
1.5	Aparelho de 18.000 BTU/h	Equipamento: Condicionador de ar tipo Split de parede (Hi-Wall), ciclo reverso (quente/frio), tecnologia Inverter, classificação energética "A". Serpentina de cobre. Funções de desumidificação, modo econômico e operação rápida. Tensão de operação: 220V. Escopo da Instalação Inclusa: Idêntico ao padrão fixado no Item 1.1, redimensionado para as bitolas de tubulação de cobre, suportes e vazões correspondentes à capacidade de 18.000 BTU/h.	UND
1.6	Aparelho de 24.000 BTU/h	Equipamento: Condicionador de ar tipo Split de parede (Hi-Wall), ciclo reverso (quente/frio), tecnologia Inverter, classificação energética "A". Serpentina de cobre. Sistema de filtragem múltipla (filtragem de partículas, fungos e bactérias). Tensão de operação: 220V. Escopo da Instalação Inclusa: Idêntico ao padrão fixado no Item 1.1, redimensionado para as bitolas de tubulação de cobre, suportes e furação necessários para a capacidade de 24.000 BTU/h.	UND
1.7	Aparelho de 30.000 BTU/h	Equipamento: Condicionador de ar tipo Split de parede (Hi-Wall), ciclo reverso (quente/frio), tecnologia Inverter, classificação energética "A". Serpentina de cobre. Tensão de operação: 220V. Escopo da Instalação Inclusa: Idêntico ao padrão fixado no Item 1.1, dimensionado e adequado tecnicamente para suportar a carga física e os diâmetros da infraestrutura correspondentes à capacidade de 30.000 BTU/h.	UND

LOTE 2 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PMOC COM FORNECIMENTO INTEGRADO DE PEÇAS





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

1. Diretrizes Gerais do Lote 2

Todos os procedimentos de higienização, manutenção preventiva e corretiva devem seguir rigorosamente as normativas vigentes da ABNT aplicáveis a sistemas de climatização, a Lei Federal nº 13.589/2018 e as resoluções técnicas do órgão de vigilância sanitária nacional (ANVISA - RE nº 09/2003).

2. Metodologia de Julgamento e Operacionalização Econômica do Item de Peças

Com o objetivo de assegurar a integridade da garantia técnica e a eficiência do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), a empresa adjudicatária deste lote será a responsável única e integrada tanto pela prestação dos serviços quanto pelo fornecimento das peças de reposição necessárias.

Para estrita adequação às regras de parametrização do sistema **Compras.gov.br** (que veda a cumulação de critérios de julgamento em R\$ e % no mesmo lote), o orçamento estimado para o fornecimento de peças foi integralmente convertido em **Unidades Monetárias de Referência (UMR) distribuídas em 8 (oito) faixas de valores máximos em Reais (R\$)**, integradas ao critério de **Menor Preço Global por Lote**.

A redução linear em Reais (R\$) obtida na disputa para cada item de peça fixará o **Fator de Desconto Compulsório** daquela faixa específica na fase de execução, calculado pela fórmula:

$$\text{Fator de Desconto (\%)} = 1 - \frac{\text{Valor Unitário Arrematado}}{\text{Valor Unitário Máximo Estipulado}}$$

Na fase de execução contratual, sempre que houver a necessidade de substituição de um componente, a contratada faturará a peça com base no preço real médio de varejo praticado por grandes e-commerces e distribuidores nacionais do setor de refrigeração no dia do evento (comprovado documentalmente por 3 prints de e-commerce válidos), aplicando-se o desconto auferido no certame para a faixa correspondente.

LOTE 2 MANUTENÇÃO E PMOC		
	Descrição (Serviço)	
2.1	Prestação de serviços de limpeza técnica profunda (higienização química) de aparelhos de ar-condicionado tipo Split/Janela, com capacidade de 7.000 a 21.000 BTUs, incluindo desmontagem parcial ou total, aplicação de produtos fungicidas e bactericidas biodegradáveis (registrados na ANVISA), limpeza de serpentinas, bandejas de condensado, turbinas e gabinetes. Inclui testes de funcionamento pós-limpeza.	UND
2.2	Prestação de serviços de limpeza técnica profunda (higienização química) de aparelhos de ar-condicionado tipo Split, Piso Teto e Cassete, com capacidade de 21.000 a 36.000 BTUs, incluindo desmontagem parcial ou total, aplicação de produtos fungicidas e bactericidas biodegradáveis (registrados na ANVISA), limpeza de serpentinas, bandejas de condensado, turbinas e gabinetes. Inclui testes de funcionamento pós-limpeza.	UND
2.3	Prestação de serviços de limpeza técnica profunda (higienização química) de aparelhos de ar-condicionado tipo Split, Piso Teto e Cassete, com capacidade de 36.000 a 80.000 BTUs, incluindo desmontagem parcial ou total, aplicação de produtos fungicidas e bactericidas biodegradáveis (registrados na ANVISA), limpeza de serpentinas, bandejas de condensado, turbinas e gabinetes. Inclui testes de funcionamento pós-limpeza.	UND
2.4	Prestação de serviços de limpeza técnica profunda (higienização química) de aparelhos de ar-condicionado tipo Central, Self-Contained ou Built-in, com capacidade de 36.000 a 80.000 BTUs, incluindo desmontagem parcial ou total, aplicação de produtos fungicidas e bactericidas biodegradáveis (registrados na ANVISA), limpeza de serpentinas, bandejas de condensado, turbinas e gabinetes. Inclui testes de funcionamento pós-limpeza.	UND
2.5	Serviço de remanejamento de aparelho de ar-condicionado, compreendendo: desinstalação no local de origem com recolhimento do fluido refrigerante, transporte interno e reinstalação em novo local designado. Inclui vácuo no sistema, carga de fluido refrigerante (se necessário) e testes de partida. Não inclui fornecimento de tubulação de cobre e isolamento térmico excedente a 10 metros.	UND





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

2.6	Prestação de serviços de Manutenção Corretiva em aparelhos de ar-condicionado de diversas capacidades e modelos, para correção de falhas de funcionamento, substituição de componentes avariados e diagnósticos técnicos. Inclui mão de obra para testes de pressão, vácuo, testes elétricos, brasagem (solda), carga de fluido refrigerante e limpeza de drenagem. Observação 1: O serviço será remunerado por hora técnica trabalhada, contada a partir do início do reparo no local.	UND
2.7	Faixa 1 – Microcomponentes Elétricos (Até R\$ 60,00): Fornecimento de capacitores de marcha/partida (35 a 50 Mfd), sensores de temperatura/degelo de 10K/15K, fusíveis e terminais.	UND
2.8	Faixa 2 – Componentes de Proteção e Carga (De R\$ 60,01 a R\$ 180,00): Fornecimento de contadoras de potência (20A a 40A), relés térmicos, fluidos refrigerantes ecológicos (R-410A / R-407C por Kg) e protetores térmicos de compressores.	UND
2.9	Faixa 3 – Insumos Hidráulicos e Mecânicos (De R\$ 180,01 a R\$ 360,00): Fornecimento de isolamentos térmicos blindados, bombas de dreno de condensado, hélices plásticas condensadoras e turbinas cilíndricas (rolo veneziano).	UND
2.10	Faixa 4 – Motores de Ventilação Secundários (De R\$ 360,01 a R\$ 600,00): Fornecimento de micromotores de ventiladores de unidades evaporadoras internas (capacidades de 9.000 a 18.000 BTUs) e motores de passo (direcionadores/flap).	UND
2.11	Faixa 5 – Motores de Ventilação de Alta Carga (De R\$ 600,01 a R\$ 850,00): Fornecimento de micromotores de ventiladores de condensadoras externas (18.000 a 36.000 BTUs) e placas de recepção/display com chicotes.	UND
2.12	Faixa 6 – Placas de Controle e Válvulas Reversas (De R\$ 850,01 a R\$ 1.200,00): Fornecimento de placas eletrônicas de potência da unidade interna, placas de comando universais e válvulas de reversão de ciclo completo (quente/frio).	UND
2.13	Faixa 7 – Inteligência de Sistemas Inverter (De R\$ 1.200,01 a R\$ 1700,00): Fornecimento de módulos e placas eletrônicas de controle principal de tecnologia Inverter (unidades externas) e trocadores de calor de placas.	UND
2.14	Faixa 8 – Motores Principais de Compressão (Acima de R\$ 1.700,01): Fornecimento de compressores rotativos de tecnologia Inverter de alta capacidade e rendimento ecológico (capacidades de 24.000 a 60.000 BTUs).	UND
2.15	Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a elaboração e execução do PMOC para aparelhos de ar-condicionado tipo Split/Janela, com capacidade de 7.000 a 21.000 BTUs. Inclui fornecimento de mão de obra qualificada, ferramentas, insumos de limpeza (biodegradáveis) e emissão de ART/RRT mensal. Obediência estrita à Lei 13.589/2018 e Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA.	UND
2.16	Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a elaboração e execução do PMOC para aparelhos de ar-condicionado tipo Split, Piso Teto e Cassete, com capacidade de 21.000 a 36.000 BTUs. Inclui fornecimento de mão de obra qualificada, ferramentas, insumos de limpeza (biodegradáveis) e emissão de ART/RRT mensal. Obediência estrita à Lei 13.589/2018 e Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA.	UND
2.17	Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a elaboração e execução do PMOC para aparelhos de ar-condicionado tipo Split, Piso Teto e Cassete, com capacidade de 36.000 a 80.000 BTUs. Inclui fornecimento de mão de obra qualificada, ferramentas, insumos de limpeza (biodegradáveis) e emissão de ART/RRT mensal. Obediência estrita à Lei 13.589/2018 e Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA.	UND
2.18	Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a elaboração e execução do PMOC para aparelhos de ar-condicionado tipo Central, Self-Contained ou Built-in, com capacidade acima de 80.000 BTUs. Inclui fornecimento de mão de obra qualificada, ferramentas, insumos de limpeza (biodegradáveis) e emissão de ART/RRT mensal. Obediência estrita à Lei 13.589/2018 e Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA.	UND

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e terá sua eficácia após um dia útil de sua publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. Prorrogável se mantida a vantajosidade e a critério da Administração.

3.2 Após a homologação da licitação, o fornecedor registrado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços.

3.3 A execução se dará a partir do recebimento pela empresa, do Empenho ou da Autorização de Compras.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

3.4 A Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente da Ata oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas.

4. DA PESQUISA SISTEMATIZADA DE PREÇOS

4.1 A pesquisa de preços foi realizada de acordo com o artigo 23 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 22 e seguintes do Decreto Municipal nº 21.500/2023. Desta forma, segue a metodologia aplicada para a realização do Mapa de Preços, onde foi utilizado o Banco de Preços, sítios da internet, orçamentos e contratações similares.

4.2 MAPA DE PREÇOS

LOTE 1 AQUISIÇÃO										
Item	Descrição (Capacidade)	UND	QTD TOTAL	AKITA	CENTRAL AR	REFRITEC	PNCP	BANCO DE PREÇOS	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1.1	Aquisição de aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, capacidade de refrigeração de 12.000 BTU/h, com tecnologia Inverter, ciclo reverso (quente/frio) e classificação energética "A" (Selo Procel). Inclui o fornecimento do equipamento e a instalação completa, compreendendo: suporte de fixação da condensadora, até 3 metros de tubulação de cobre com isolamento térmico, cabos de comando, dreno de PVC e testes de carga/estanqueidade. (Nota: Ideal para ambientes de pequeno porte como salas e escritórios individuais).	UND	387	R\$ 4.299,00	R\$ 2.249,00	R\$ 9.600,00	R\$ 3.641,25	R\$ 4.136,67	R\$ 4.785,18	R\$ 1.851.864,66
1.2	Aquisição de aparelho de ar-condicionado tipo Split Piso Teto ou Cassete, capacidade de refrigeração de 36.000 BTU/h, com tecnologia Inverter, ciclo reverso (quente/frio) e classificação energética "A" (Selo Procel). Inclui o fornecimento do equipamento e a instalação completa, compreendendo: fixação em teto ou parede, até 3 metros de infraestrutura de cobre com isolamento individual, mangueiras de dreno, cabos PP de interligação e vácuo no sistema. (Nota: Ideal para ambientes de médio porte).	UND	322	R\$ 15.599,00	R\$ 7.449,00	R\$ 15.400,00	R\$ 7.701,50	R\$ 7.955,66	R\$ 10.821,03	R\$ 3.484.371,66
1.3	Aquisição de aparelho de ar-condicionado tipo Split Piso Teto ou Cassete, capacidade de refrigeração de 60.000 BTU/h, com tecnologia Inverter, ciclo reverso (quente/frio). Inclui o fornecimento do equipamento e a instalação completa, compreendendo: suportes reforçados para condensadora de grande porte, até 3 metros de tubulação de cobre de bitola compatível, isolamento térmico de alta densidade, cabos de potência e sinal, e carga de fluido refrigerante complementar. (Nota: Ideal para grandes ambientes ou espaços com alta carga térmica).	UND	105	R\$ 23.499,00	R\$ 9.479,00	R\$ 22.300,00	R\$ 12.310,30	R\$ 13.079,83	R\$ 16.133,63	R\$ 1.694.031,15
1.4	Aquisição de aparelho de ar-condicionado tipo Central ou Built-in (Duto), capacidade de refrigeração de 60.000 BTU/h (ou 5 TR), com	UND	21	R\$ 29.599,00	-	R\$ 25.750,00	-	R\$ 16.020,88	R\$ 23.789,96	R\$ 499.589,16





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

	tecnologia Inverter. Inclui o fornecimento do equipamento e a instalação técnica, compreendendo: montagem em base nivelada, até 3 metros de tubulação frigorígena, interligação elétrica entre unidades e suporte técnico para primeiro acionamento (start-up). Nota: Não inclui a rede de dutos e difusores.									
					CENTRAL AR	REFRITEC	AIR CLEAN		VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1.5	Aquisição de aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, capacidade de refrigeração de 18.000 BTU/h, com tecnologia Inverter, ciclo reverso (quente/frio) e classificação energética "A" (Selo Procel). Inclui o fornecimento do equipamento e a instalação completa, compreendendo: suporte de fixação da condensadora, até 3 metros de tubulação de cobre com isolamento térmico, cabos de comando, dreno de PVC e testes de carga/estanqueidade. (Nota: Ideal para ambientes de pequeno porte como salas e escritórios individuais). Voltagem: 220v	UND	39	-	R\$ 3.618,11	R\$ 11.200,00	R\$ 11.854,00	-	R\$ 8.890,70	R\$ 346.737,30
1.6	Aquisição de aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, capacidade de refrigeração de 24.000 BTU/h, com tecnologia Inverter, ciclo reverso (quente/frio) e classificação energética "A" (Selo Procel). Inclui o fornecimento do equipamento e a instalação completa, compreendendo: suporte de fixação da condensadora, até 3 metros de tubulação de cobre com isolamento térmico, cabos de comando, dreno de PVC e testes de carga/estanqueidade. Voltagem: 220v	UND	13	-	R\$ 3.760,11	R\$ 12.677,00	R\$ 12.912,00	-	R\$ 9.783,04	R\$ 127.179,52
1.7	Aquisição de aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, capacidade de refrigeração de 30.000 BTU/h, com tecnologia Inverter, ciclo reverso (quente/frio) e classificação energética "A" (Selo Procel). Inclui o fornecimento do equipamento e a instalação completa, compreendendo: suporte de fixação da condensadora, até 3 metros de tubulação de cobre com isolamento térmico, cabos de comando, dreno de PVC e testes de carga/estanqueidade. Voltagem: 220v	UND	13	-	R\$ 6.506,31	R\$ 13.612,00	R\$ 13.894,00	-	R\$ 11.337,44	R\$ 147.386,72
									TOTAL	R\$ 8.151.160,17
	LOTE 2 MANUTENÇÃO E PMOC									
Item	Descrição (Serviço)			AKITA	CENTRAL AR	REFRITEC	PNCP	BANCO DE PREÇOS	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
2.1	Prestação de serviços de limpeza técnica profunda (higienização química) de aparelhos de ar-condicionado tipo Split/Janela, com capacidade de 7.000 a 21.000 BTUs,	UND	1460	R\$ 500,00	-	R\$ 350,00	R\$ 459,50	R\$ 456,67	R\$ 441,54	R\$ 644.648,40





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

	incluindo desmontagem parcial ou total, aplicação de produtos fungicidas e bactericidas biodegradáveis (registrados na ANVISA), limpeza de serpentinas, bandejas de condensado, turbinas e gabinetes. Inclui testes de funcionamento pós-limpeza.									
2.2	Prestação de serviços de limpeza técnica profunda (higienização química) de aparelhos de ar-condicionado tipo Split, Piso Teto e Cassete, com capacidade de 21.000 a 36.000 BTUs, incluindo desmontagem parcial ou total, aplicação de produtos fungicidas e bactericidas biodegradáveis (registrados na ANVISA), limpeza de serpentinas, bandejas de condensado, turbinas e gabinetes. Inclui testes de funcionamento pós-limpeza.	UND	824	R\$ 600,00	-	R\$ 550,00	R\$ 732,75	R\$ 611,29	R\$ 623,51	R\$ 513.772,24
2.3	Prestação de serviços de limpeza técnica profunda (higienização química) de aparelhos de ar-condicionado tipo Split, Piso Teto e Cassete, com capacidade de 36.000 a 80.000 BTUs, incluindo desmontagem parcial ou total, aplicação de produtos fungicidas e bactericidas biodegradáveis (registrados na ANVISA), limpeza de serpentinas, bandejas de condensado, turbinas e gabinetes. Inclui testes de funcionamento pós-limpeza.	UND	324	R\$ 700,00	-	R\$ 850,00	R\$ 537,09	R\$ 812,75	R\$ 724,96	R\$ 234.887,04
2.4	Prestação de serviços de limpeza técnica profunda (higienização química) de aparelhos de ar-condicionado tipo Central, Self-Contained ou Built-in, com capacidade de 36.000 a 80.000 BTUs, incluindo desmontagem parcial ou total, aplicação de produtos fungicidas e bactericidas biodegradáveis (registrados na ANVISA), limpeza de serpentinas, bandejas de condensado, turbinas e gabinetes. Inclui testes de funcionamento pós-limpeza.	UND	164	R\$ 700,00	-	R\$ 1.100,00	-	R\$ 542,92	R\$ 780,97	R\$ 128.079,08
2.5	Serviço de remanejamento de aparelho de ar-condicionado, compreendendo: desinstalação no local de origem com recolhimento do fluido refrigerante, transporte interno e reinstalação em novo local designado. Inclui vácuo no sistema, carga de fluido refrigerante (se necessário) e testes de partida. Não inclui fornecimento de tubulação de cobre e isolamento térmico excedente a 10 metros.	UND	2088	R\$ 700,00	-	R\$ 2.800,00	-	R\$ 915,10	R\$ 1.471,70	R\$ 3.072.909,60
2.6	Prestação de serviços de Manutenção Corretiva em aparelhos de ar-condicionado de diversas capacidades e modelos, para correção de falhas de funcionamento, substituição de componentes avariados e diagnósticos técnicos. Inclui mão de obra para testes de pressão, vácuo, testes elétricos, brasagem (solda), carga de fluido refrigerante e limpeza de drenagem.	UND	10390	R\$ 400,00	-	R\$ 250,00	R\$ 241,11	R\$ 411,43	R\$ 325,64	R\$ 3.383.399,60





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

	Observação 1: O serviço será remunerado por hora técnica trabalhada, contada a partir do início do reparo no local.									
2.7	Faixa 1 – Microcomponentes Elétricos (Até R\$ 60,00): Fornecimento de capacitores de marcha/partida (35 a 50 Mfd), sensores de temperatura/degelo de 10K/15K, fusíveis e terminais.	UND	2.500					R\$ 60,00	R\$ 150.000,00	
2.8	Faixa 2 – Componentes de Proteção e Carga (De R\$ 60,01 a R\$ 180,00): Fornecimento de contadoras de potência (20A a 40A), relés térmicos, fluidos refrigerantes ecológicos (R-410A / R-407C por Kg) e protetores térmicos de compressores.	UND	1.000					R\$ 180,00	R\$ 180.000,00	
2.9	Faixa 3 – Insumos Hidráulicos e Mecânicos (De R\$ 180,01 a R\$ 360,00): Fornecimento de isolamentos térmicos blindados, bombas de dreno de condensado, hélices plásticas condensadoras e turbinas cilíndricas (rolo veneziano).	UND	500					R\$ 360,00	R\$ 180.000,00	
2.10	Faixa 4 – Motores de Ventilação Secundários (De R\$ 360,01 a R\$ 600,00): Fornecimento de micromotores de ventiladores de unidades evaporadoras internas (capacidades de 9.000 a 18.000 BTUs) e motores de passo (direcionadores/flap).	UND	350					R\$ 600,00	R\$ 210.000,00	
2.11	Faixa 5 – Motores de Ventilação de Alta Carga (De R\$ 600,01 a R\$ 850,00): Fornecimento de micromotores de ventiladores de condensadoras externas (18.000 a 36.000 BTUs) e placas de recepção/display com chicotes.	UND	200					R\$ 850,00	R\$ 170.000,00	
2.12	Faixa 6 – Placas de Controle e Válvulas Reversas (De R\$ 850,01 a R\$ 1.200,00): Fornecimento de placas eletrônicas de potência da unidade interna, placas de comando universais e válvulas de reversão de ciclo completo (quente/frio).	UND	120					R\$ 1.200,00	R\$ 144.000,00	
2.13	Faixa 7 – Inteligência de Sistemas Inverter (De R\$ 1.200,01 a R\$ 1.700,00): Fornecimento de módulos e placas eletrônicas de controle principal de tecnologia Inverter (unidades externas) e trocadores de calor de placas.	UND	100					R\$ 1.700,00	R\$ 170.000,00	
2.14	Faixa 8 – Motores Principais de Compressão (Acima de R\$ 1.700,01): Fornecimento de compressores rotativos de tecnologia Inverter de alta capacidade e rendimento ecológico (capacidades de 24.000 a 60.000 BTUs).	UND	100					R\$ 2.400,00	R\$ 240.000,00	
2.15	Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a elaboração e execução do PMOC para aparelhos de ar-condicionado tipo Split/Janela, com capacidade de 7.000 a 21.000 BTUs. Inclui fornecimento de mão de obra	UND	4438	R\$ 500,00	-	R\$ 350,00	-	R\$ 473,33	R\$ 441,11	R\$ 1.957.646,18





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

	qualificada, ferramentas, insumos de limpeza (biodegradáveis) e emissão de ART/RRT mensal. Obediência estrita à Lei 13.589/2018 e Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA.									
2.16	Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a elaboração e execução do PMOC para aparelhos de ar-condicionado tipo Split, Piso Teto e Cassete, com capacidade de 21.000 a 36.000 BTUs. Inclui fornecimento de mão de obra qualificada, ferramentas, insumos de limpeza (biodegradáveis) e emissão de ART/RRT mensal. Obediência estrita à Lei 13.589/2018 e Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA.	UND	3849	R\$ 600,00	-	R\$ 550,00	-	R\$ 628,64	R\$ 592,88	R\$ 2.281.995,12
2.17	Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva , incluindo a elaboração e execução do PMOC para aparelhos de ar-condicionado tipo Split, Piso Teto e Cassete, com capacidade de 36.000 a 80.000 BTUs. Inclui fornecimento de mão de obra qualificada, ferramentas, insumos de limpeza (biodegradáveis) e emissão de ART/RRT mensal. Obediência estrita à Lei 13.589/2018 e Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA.	UND	1920	R\$ 600,00	-	R\$ 850,00	-	R\$ 815,39	R\$ 755,13	R\$ 1.449.849,60
2.18	Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva , incluindo a elaboração e execução do PMOC para aparelhos de ar-condicionado tipo Central, Self-Contained ou Built-in, com capacidade acima de 80.000 BTUs. Inclui fornecimento de mão de obra qualificada, ferramentas, insumos de limpeza (biodegradáveis) e emissão de ART/RRT mensal. Obediência estrita à Lei 13.589/2018 e Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA.	UND	1573	R\$ 600,00	-	R\$ 180,00	-	R\$ 538,67	R\$ 439,56	R\$ 691.427,88
									TOTAL	R\$ 15.802.614,74

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Após a realização de ampla pesquisa de preços de mercado, cujos dados foram analisados de forma crítica pela Administração e atendendo estritamente ao disposto no artigo 23 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, chegou-se aos valores unitários de referência para os itens. O cálculo metodológico para a obtenção dos preços máximos admitidos deu-se por meio de **média aritmética simples** dos valores válidos coletados, conforme detalhado no Mapa de Preços encartado nos autos.

5.2. Valor Máximo Total Estimado: O valor global estimado para a presente contratação, correspondente ao somatório das estimativas de todos os itens integrantes dos lotes do Sistema de Registro de Preços, perfaz o montante de **R\$ 23.953.774,91(vinte e três milhões, novecentos e cinquenta e três e setecentos e setenta e quatro mil e noventa e um centavos)**, distribuído da seguinte forma:

Lote 1 (Aquisição de Equipamentos com Instalação): R\$ 8.151.160,17.

Lote 2 (Prestação de Serviços de Manutenção e PMOC): R\$ 15.802.614,74.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

5.3. Fica explicitado que este valor total possui caráter meramente estimativo e referencial, servindo como teto econômico para a abertura da fase de lances da respectiva sessão pública da licitação.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade imperiosa de assegurar o conforto térmico, a salubridade ambiental e a eficiência operacional nas instalações físicas das estruturas que compõem a Administração Direta e Indireta do Município de Ponta Grossa/PR, garantindo condições adequadas de trabalho aos servidores e um atendimento digno e humanizado aos cidadãos usuários dos serviços públicos.

6.2. O atendimento à demanda justifica-se de forma detalhada pelos seguintes aspectos técnicos, legais e administrativos:

6.2.1. Continuidade e Regularidade Administrativa: A infraestrutura predial das 16 secretarias e entidades demandantes necessita de ambientes climatizados para o pleno funcionamento de suas atividades, prevenindo a inoperância de setores e a deterioração de equipamentos tecnológicos sensíveis ao calor (como servidores e centrais de processamento de dados).

6.2.2. Cumprimento de Normas Sanitárias e Legais (PMOC): A contratação integrada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva atende estritamente às exigências da Lei Federal nº 13.589/2018 e da Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA. A implementação e execução rigorosa do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) são indispensáveis para garantir a qualidade do ar interior, eliminando riscos à saúde pública decorrentes da proliferação de fungos, bactérias e alérgenos nos sistemas de climatização.

6.2.3. Eficiência Econômica e Sustentabilidade: A opção por equipamentos dotados de tecnologia de variação de frequência (*Inverter*) e a utilização de insumos de limpeza biodegradáveis alinham o Município às diretrizes de sustentabilidade ambiental e eficiência energética, gerando redução significativa no consumo médio de energia elétrica e prolongando a vida útil do patrimônio público.

6.2.4. Modelo de Registro de Preços (SRP) e Escalonamento: O uso do Sistema de Registro de Preços mostra-se a modelagem mais vantajosa e oportuna, pois permite consolidar o consumo de múltiplos órgãos sob um único certame, gerando economia de escala e garantindo que as aquisições e convocações de serviços ocorram de forma escalonada, estritamente conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária de cada área ao longo da vigência da Ata.

7. DOS QUANTITATIVOS

LOTE 1 AQUISIÇÃO																					
Item	Descrição (Capacidade)	UND	SMA	SME	PGM	GP	SEFAZ	SMFDS	AID	SMT	SMICQP	SMCSP	SMMA	SMSP	FASPG	SMI	SMPE	SMS	TOTAL DE DEMANDAS	RESERV A 30%	QTD TOTAL
1.1	Aquisição de aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, capacidade de refrigeração de 12.000 BTU/h, com tecnologia Inverter, ciclo reverso (quente/frio) e classificação energética "A" (Selo Procel). Inclui o fornecimento do	UND	5	164	4	4	0	7	0	2	11	7	10	5	19	0	0	60	298	89	387





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

	equipamento e a instalação completa, compreendendo: suporte de fixação da condensadora, até 3 metros de tubulação de cobre com isolamento térmico, cabos de comando, dreno de PVC e testes de carga/estanqueidade . (Nota: Ideal para ambientes de pequeno porte como salas e escritórios individuais).																				
1.2	Aquisição de aparelho de ar-condicionado tipo Split Piso Teto ou Cassete, capacidade de refrigeração de 36.000 BTU/h, com tecnologia Inverter, ciclo reverso (quentefrio) e classificação energética "A" (Selo Procel). Inclui o fornecimento do equipamento e a instalação completa, compreendendo: fixação em teto ou parede, até 3 metros de infraestrutura de cobre com isolamento individual, mangueiras de dreno, cabos PP de interligação e vácuo no sistema. (Nota: Ideal para ambientes de médio porte).	UND	5	80	0	2	0	11	0	2	13	44	2	9	70	0	0	10	248	74	322
1.3	Aquisição de aparelho de ar-condicionado tipo Split Piso Teto ou Cassete, capacidade de refrigeração de 60.000 BTU/h, com tecnologia Inverter, ciclo reverso (quentefrio). Inclui o fornecimento do equipamento e a instalação completa, compreendendo: suportes reforçados para condensadora de grande porte, até 3 metros de tubulação de cobre de bitola compatível, isolamento térmico de alta densidade, cabos de potência e sinal, e carga de fluido refrigerante complementar. (Nota: Ideal para grandes ambientes ou espaços com alta carga térmica).	UND	5	30	0	2	0	17	0	0	4	11	2	0	10	0	0	0	81	24	105
1.4	Aquisição de aparelho de ar-condicionado tipo Central ou Built-in (Duto), capacidade de refrigeração de 60.000 BTU/h (ou 5 TR), com tecnologia Inverter. Inclui o fornecimento do equipamento e a instalação técnica, compreendendo: montagem em base nivelada, até 3 metros de tubulação frigorígena, interligação elétrica entre unidades e suporte técnico para primeiro acionamento (start-up). Nota: Não inclui a rede de dutos e difusores.	UND	5	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	10	0	0	0	16	5	21
1.5	Aquisição de aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, capacidade de refrigeração de 18.000 BTU/h, com tecnologia Inverter, ciclo reverso	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30	30	9	39





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

	(quente/frio) e classificação energética "A" (Selo Procel). Inclui o fornecimento do equipamento e a instalação completa, compreendendo: suporte de fixação da condensadora, até 3 metros de tubulação de cobre com isolamento térmico, cabos de comando, dreno de PVC e testes de carga/estanqueidade . (Nota: Ideal para ambientes de pequeno porte como salas e escritórios individuais). Voltagem: 220v																				
1.6	Aquisição de aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, capacidade de refrigeração de 24.000 BTU/h, com tecnologia Inverter, ciclo reverso (quente/frio) e classificação energética "A" (Selo Procel). Inclui o fornecimento do equipamento e a instalação completa, compreendendo: suporte de fixação da condensadora, até 3 metros de tubulação de cobre com isolamento térmico, cabos de comando, dreno de PVC e testes de carga/estanqueidade . Voltagem: 220v	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	10	3	13
1.7	Aquisição de aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, capacidade de refrigeração de 30.000 BTU/h, com tecnologia Inverter, ciclo reverso (quente/frio) e classificação energética "A" (Selo Procel). Inclui o fornecimento do equipamento e a instalação completa, compreendendo: suporte de fixação da condensadora, até 3 metros de tubulação de cobre com isolamento térmico, cabos de comando, dreno de PVC e testes de carga/estanqueidade . Voltagem: 220v	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	10	3	13
	LOTE 2 MANUTENÇÃO E PMOC																				
Item	Descrição (Serviço)		SMA	SME	PGM	GP	SEFAZ	SMFDS	AID	SMT	SMICQP	SMCSP	SMMA	SMSP	FASPG	SMI	SMPE	SMS	TOTAL		
2.1	Prestação de serviços de limpeza técnica profunda (higienização química) de aparelhos de ar-condicionado tipo Split/Janela, com capacidade de 7.000 a 21.000 BTUs, incluindo desmontagem parcial ou total, aplicação de produtos fungicidas e bactericidas biodegradáveis (registrados na ANVISA), limpeza de	H	200	267	13	8	12	7	10	2	22	152	11	5	15	0	3	396	1123	337	1460





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

	serpentina, bandejas de condensado, turbinas e gabinetes. Inclui testes de funcionamento pós-limpeza.																				
2.2	Prestação de serviços de limpeza técnica profunda (higienização química) de aparelhos de ar-condicionado tipo Split, Piso Teto e Cassete, com capacidade de 21.000 a 36.000 BTUs, incluindo desmontagem parcial ou total, aplicação de produtos fungicidas e bactericidas biodegradáveis (registrados na ANVISA), limpeza de serpentina, bandejas de condensado, turbinas e gabinetes. Inclui testes de funcionamento pós-limpeza.	H	200	99	0	4	8	11	0	2	26	154	2	9	70	0	0	49	634	190	824
2.3	Prestação de serviços de limpeza técnica profunda (higienização química) de aparelhos de ar-condicionado tipo Split, Piso Teto e Cassete, com capacidade de 36.000 a 80.000 BTUs, incluindo desmontagem parcial ou total, aplicação de produtos fungicidas e bactericidas biodegradáveis (registrados na ANVISA), limpeza de serpentina, bandejas de condensado, turbinas e gabinetes. Inclui testes de funcionamento pós-limpeza.	H	100	30	0	4	0	17	7	0	8	46	2	0	20	0	0	15	249	75	324
2.4	Prestação de serviços de limpeza técnica profunda (higienização química) de aparelhos de ar-condicionado tipo Central, Self-Contained ou Built-in, com capacidade de 36.000 a 80.000 BTUs, incluindo desmontagem parcial ou total, aplicação de produtos fungicidas e bactericidas biodegradáveis (registrados na ANVISA), limpeza de serpentina, bandejas de condensado, turbinas e gabinetes. Inclui testes de funcionamento pós-limpeza.	H	100	0	0	0	0	0	0	0	0	26	0	0	0	0	0	0	126	38	164
2.5	Serviço de remanejamento de aparelho de ar-condicionado, compreendendo: desinstalação no local de origem com recolhimento do fluido refrigerante, transporte interno e reinstalação em novo local designado. Inclui vácuo no sistema, carga de fluido refrigerante (se necessário) e testes de partida. Não inclui fornecimento de tubulação de cobre e isolamento térmico excedente a 10 metros.	H	200	160	5	7	2	5	2	0	0	60	0	14	150	0	1	1000	1606	482	2088





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

2.6	Prestação de serviços de Manutenção Corretiva em aparelhos de ar-condicionado de diversas capacidades e modelos, para correção de falhas de funcionamento, substituição de componentes avariados e diagnósticos técnicos. Inclui mão de obra para testes de pressão, vácuo, testes elétricos, brasagem (solda), carga de fluido refrigerante e limpeza de drenagem. Observação 1: O serviço será remunerado por hora técnica trabalhada, contada a partir do início do reparo no local.	H	1000	475	13	100	2	500	100	100	100	330	0	14	200	48	10	5000	7992	2398	10390
2.7 a 2.14	Fornecimento de peças, componentes e insumos de reposição para aparelhos de ar-condicionado (conforme metodologia de 3 orçamentos e maior desconto).																				1
2.15	Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a elaboração e execução do PMOC para aparelhos de ar-condicionado tipo Split/Janela, com capacidade de 7.000 a 21.000 BTUs. Inclui fornecimento de mão de obra qualificada, ferramentas, insumos de limpeza (biodegradáveis) e emissão de ART/RRT mensal. Obediência estrita à Lei 13.589/2018 e Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA.	H	2400	267	13	4	12	7	0	2	132	152	11	5	10	0	3	396	3414	1024	4438
2.16	Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a elaboração e execução do PMOC para aparelhos de ar-condicionado tipo Split, Piso Teto e Cassete, com capacidade de 21.000 a 36.000 BTUs. Inclui fornecimento de mão de obra qualificada, ferramentas, insumos de limpeza (biodegradáveis) e emissão de ART/RRT mensal. Obediência estrita à Lei 13.589/2018 e Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA.	H	2400	99	0	2	7	11	0	2	156	154	2	9	70	0	0	49	2961	888	3849
2.17	Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a elaboração e execução do PMOC para aparelhos de ar-condicionado tipo Split, Piso Teto e Cassete, com capacidade de 36.000 a 80.000 BTUs. Inclui fornecimento de mão de obra qualificada, ferramentas, insumos de limpeza	H	1200	30	0	2	0	17	7	0	48	46	2	100	10	0	0	15	1477	443	1920





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

	(biodegradáveis) e emissão de ART/RRT mensal. Obediência estrita à Lei 13.589/2018 e Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA.																				
2.18	Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva , incluindo a elaboração e execução do PMOC para aparelhos de ar-condicionado tipo Central, Self-Contained ou Built-in, com capacidade acima de 80.000 BTUs. Inclui fornecimento de mão de obra qualificada, ferramentas, insumos de limpeza (biodegradáveis) e emissão de ART/RRT mensal. Obediência estrita à Lei 13.589/2018 e Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA.	H	1200	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	1210	363	1573

8. DA SOLUÇÃO CONSIDERADA O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, documento que precede este Termo de Referência.

9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Da Subcontratação

9.1.1. Tendo em vista a natureza e a complexidade do objeto, que envolve o fornecimento integrado de bens permanentes e serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva com responsabilidade legal e técnica unificada (PMOC), **não será admitida a subcontratação do objeto contratual**, sob pena de rescisão imediata do ajuste e aplicação das sanções legais cabíveis.

9.1.2. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços e respectiva contratada deverá executar o objeto integralmente por meio de corpo técnico e operacional próprio, devidamente qualificado e sob sua direta supervisão, coordenação e responsabilidade.

9.2 Da participação de empresas em consórcio

9.2.1. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos estipulados no instrumento convocatório e em estrita observância ao disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.2. Para fins de habilitação econômico-financeira do consórcio, exigir-se-á o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre os valores mínimos fixados para as empresas licitantes que participarem individualmente do certame.

9.2.3. O acréscimo de 10% (dez por cento) previsto no subitem anterior será dispensado caso o consórcio seja constituído, em sua integralidade, por Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme permissivo legal vigente.





10. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. A contratação contará com garantia de execução contratual, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do respectivo contrato decorrente da Ata de Registro de Preços.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por, no mínimo, **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto em contrato.

10.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- **a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- **b)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- **c)** obrigações trabalhistas, previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do item **10.7**, observada a legislação que rege a matéria.

10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRANTE, em conta bancária específica, devidamente informada, com correção monetária.

10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelas diretrizes federais vigentes.

10.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificado.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

10.14. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.15. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do artigo 20 da Circular Susep nº 662/2022.

10.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.18. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.19. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.20. Além da garantia de execução contratual tratada neste item, a presente contratação possui previsão de garantia técnica comercial dos próprios bens fornecidos e serviços executados, incluindo assistência técnica e cobertura de fábrica, conforme condições estabelecidas nas especificações detalhadas deste Termo de Referência.

10.21. A garantia de execução do contrato é independente e não se confunde com a garantia técnica do produto/serviço.

11. DA GARANTIA DO PRODUTO / SERVIÇO

11.1. Do Lote 1 – Da Garantia dos Equipamentos e Instalações

11.1.1. O prazo de garantia dos equipamentos de climatização (unidades evaporadoras e condensadoras) adquiridos será de, no mínimo, **12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo emitido pela fiscalização do Município.

- **a)** Caso o fabricante do equipamento ofereça prazo superior ao estabelecido no *caput*, prevalecerá o maior prazo para fins de cobertura contratual.

11.1.2. A garantia da instalação técnica dos aparelhos (mão de obra e materiais aplicados na infraestrutura de até 3 metros) será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, sob total responsabilidade da empresa contratada, cobrindo eventuais falhas como vazamentos de fluido refrigerante por quebra de brasagem, falhas de isolamento, fixação deficiente ou problemas nos drenos.

11.1.3. Para resguardar a integridade da cobertura dos equipamentos, a contratada deverá comprovar que possui habilitação técnica ou credenciamento junto às marcas dos fabricantes dos aparelhos fornecidos para realizar as instalações, sob pena de responder diretamente pela perda de garantia de fábrica decorrente de imperícia técnica.

11.2. Do Lote 2 – Da Garantia dos Serviços de Manutenção e Reparos





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

11.2.1. Os serviços executados sob demanda de Manutenção Corretiva (Mão de Obra – Item 2.6) e Higienização Química Profunda (Itens 2.1 a 2.4) terão garantia técnica mínima de **90 (noventa) dias**, contados da conclusão do procedimento e validação técnica da fiscalização.

11.2.2. As peças, componentes e insumos de reposição fornecidos para o suporte das manutenções corretivas (Item 2.7 a 2.14) terão garantia contra defeitos ou vícios ocultos de funcionamento por período não inferior a **12 (doze) meses** ou pelo prazo estipulado pelo fabricante da peça, se este for superior.

11.3. Das Condições Gerais de Acionamento da Garantia

11.3.1. Constatado qualquer vício, defeito ou desconformidade nos bens fornecidos ou nos serviços executados, a contratada será notificada formalmente pela fiscalização e deverá iniciar o atendimento técnico (chamado de assistência) no local em até **24 (vinte e quatro) horas**, contadas do recebimento do aviso.

11.3.2. O prazo máximo para a efetiva resolução do problema, com o reparo ou a substituição integral do componente ou do equipamento defeituoso, será de até **5 (cinco) dias úteis**, sem qualquer custo adicional (de transporte, peças ou mão de obra) para o Município de Ponta Grossa/PR.

12. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

12.1. Diante da natureza dos bens permanentes a serem adquiridos, **não haverá exigência de apresentação de amostras físicas** na fase de julgamento das propostas. A avaliação qualitativa será realizada por meio da análise de documentos técnicos.

12.2. A fim de eliminar dúvidas qualitativas em relação aos itens propostos, o Município se reserva o direito de solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar: manuais de fábrica, fichas técnicas, catálogos comerciais e outros documentos emitidos pelos fabricantes que comprovem a funcionalidade e o atendimento às especificações do bem.

12.3. O prazo para o envio da documentação técnica via sistema eletrônico será de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da solicitação do Agente de Contratação ou Pregoeiro, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

12.4. Ensejará a desclassificação da proposta do licitante, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, a não apresentação dos documentos no prazo estipulado, bem como a constatação de dados falsos, omissões ou incompatibilidades com as exigências mínimas descritas no item 2.2 deste Termo de Referência.

12.5. A análise dos documentos técnicos e a emissão do respectivo parecer de aprovação ou desaprovação ficarão sob a responsabilidade do servidor indicado pela secretaria demandante, em razão de sua afinidade com a demanda apresentada:

- **Servidor Responsável:** Sergio Lucas Avilla da Silva
- **Matrícula:** 32214
- **E-mail:** sergio.avilla@pontagrossa.pr.gov.br
- **Setor de Lotação:** Secretaria Municipal de Administração / Departamento de Manutenção.

13. DA SUSTENTABILIDADE

13.1. A contratada deverá adotar boas práticas de Sustentabilidade Social, Econômica, Ambiental e Ética na execução do objeto, baseadas na otimização de recursos, na eficiência energética e na





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

redução da poluição ambiental, em estrita observância ao Decreto Municipal nº 11.328/2016 e às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

13.2. Além dos critérios ambientais já inseridos na descrição detalhada do objeto (item 2.2), constituem requisitos obrigatórios de sustentabilidade aplicados a esta contratação:

- **I – Eficiência Energética:** Todos os equipamentos fornecidos no Lote 1 devem possuir obrigatoriamente tecnologia de variação de frequência (*Inverter*) e classificação de eficiência energética "A" (Selo Procel/Inmetro), visando a redução do consumo de energia elétrica nas edificações públicas;
- **II – Proteção à Camada de Ozônio e Clima:** Os fluidos refrigerantes utilizados nos equipamentos novos (Lote 1) ou nas recargas de manutenção (Lote 2) devem ser de tipo ecológico, com potencial de destruição da camada de ozônio (ODP) igual a zero;
- **III – Saneantes Biodegradáveis:** Os produtos químicos utilizados na higienização profunda dos aparelhos (Lote 2) devem ser obrigatoriamente biodegradáveis e devidamente registrados na ANVISA, minimizando o impacto ambiental dos efluentes gerados no dreno;
- **IV – Descarte Ecologicamente Correto (Logística Reversa):** Os resíduos gerados nas atividades de manutenção (como peças substituídas, compressores queimados, placas eletrônicas e sucatas metálicas) deverão receber destinação final ambientalmente adequada por parte da contratada, vedado o descarte em lixo comum, em atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010);
- **V – Controle da Qualidade do Ar:** A execução rigorosa do PMOC garante a eliminação de poluentes biológicos no ambiente interno, protegendo a saúde ocupacional dos servidores e usuários;
- **VI – Valorização da Mão de Obra Local:** Incentivo à geração de empregos na região, priorizando a utilização de mão de obra local para a execução dos serviços de instalação e manutenção, sempre que viável.

13.3. Sempre que possível, os materiais e insumos fornecidos deverão utilizar embalagens constituídas total ou parcialmente por elementos reciclados, atóxicos ou biodegradáveis, em conformidade com as normas ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.

13.4. Os bens adquiridos deverão ser acondicionados em embalagem individual de fábrica adequada, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção contra impactos e umidade durante o transporte e o armazenamento no Município.

15. DA PROPOSTA COMERCIAL

15.1 Da aceitabilidade da proposta

15.1.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar a sua proposta comercial readequada ao último lance, acompanhada de planilha de custos detalhada e da documentação técnica exigida no item 12.2 deste instrumento (catálogo técnico, ficha técnica ou manual do fabricante), contendo informações claras e suficientes para a comprovação da qualidade, do desempenho e da conformidade com o objeto.

15.1.2. Serão consideradas aceitáveis as propostas que atenderem integralmente a todas as exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, especialmente quanto:

a) Ao atendimento dos requisitos de engenharia e sustentabilidade de ambos os lotes (tecnologia inverter, ciclo reverso quente/frio, serpentinas de cobre e fluidos ecológicos);

b) Aos prazos e condições de entrega, instalação e execução de serviços;





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

c) À apresentação de lances e valores cotados estritamente em Reais (R\$) para as 8 (oito) faixas de reposição de peças (Itens 2.7 a 2.14), cujos preços finais arrematados em sessão pública definirão o Fator de Desconto Compulsório a ser aplicado sobre a média de mercado no momento da execução, conforme a metodologia operacional estabelecida nas Diretrizes Gerais do Lote 2.

15.1.3. A proposta deverá apresentar preços manifestamente compatíveis com os praticados no mercado, balizados pela pesquisa de preços realizada pela Administração (item 5.2).

15.1.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- **a)** Apresentarem valores globais ou unitários superiores aos preços máximos de referência fixados pela Administração;
- **b)** Apresentarem valores e vantagens manifestamente inexequíveis, que ponham em risco a execução do futuro contrato, cuja inviabilidade não venha a ser justificada e comprovada pelo licitante;
- **c)** Oferecerem equipamentos que promovam o direcionamento de marcas ou que descumpram os critérios de padronização ecológica e de eficiência energética exigidos.

15.1.5. A análise da viabilidade e da exequibilidade econômica levará em consideração todos os elementos que compõem a planilha de custos do licitante, reservando-se à Administração o direito de solicitar esclarecimentos, diligências ou documentos complementares necessários para a tomada de decisão, em estrita observância à legislação vigente.

16. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

16.1. Da Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista

16.1.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme detalhadamente disciplinado nos anexos do Edital de Licitação, em estrita conformidade com os artigos 66 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Da Habilitação Técnica

16.2.1. Como condição para a comprovação da qualificação técnica indispensável à execução segura do objeto, as empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

- **a) Atestado de Capacidade Técnica Operacional:** Apresentação de 1 (um) ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa já realizou o fornecimento de equipamentos de climatização e/ou a prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e execução de PMOC, compatíveis em características com o objeto desta licitação;
- **b) Registro na Entidade Profissional Competente:** Comprovação de registro ou inscrição ativa da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho dos Técnicos Industriais (CRT), em plena validade;
- **c) Qualificação Técnico-Profissional (Responsável Técnico):** Apresentação de profissional técnico de nível superior ou médio regulamentado (Engenheiro Mecânico ou Técnico em Eletromecânica/Refrigeração e Climatização), devidamente registrado no conselho de classe competente (CREA ou CRT), que figure como responsável técnico da empresa e seja detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) por execução de serviços de características semelhantes (climatização e PMOC) ao objeto desta licitação.

16.2.2. Toda a documentação de habilitação técnica apresentada pelas licitantes será submetida à análise e emissão de relatório técnico conclusivo, ficando sob a responsabilidade do seguinte servidor:





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

- **Servidor Responsável pela Análise Técnica:** Sergio Lucas Avilla da Silva
- **Matrícula:** 32214
- **E-mail:** sergio.avilla@pontagrossa.pr.gov.br

16.3. Da Habilitação Econômico-Financeira

16.3.1. Considerando que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado de bens e prestação de serviços continuados ao longo da vigência da Ata, torna-se indispensável a verificação detalhada da saúde financeira da licitante para mitigar riscos de inadimplemento contratual e assegurar a continuidade do fornecimento.

16.3.2. Para fins de comprovação da boa situação econômica, será exigida a apresentação do **Balanco Patrimonial e das demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

16.3.3. Toda a documentação contábil apresentada pelas licitantes na fase de habilitação será submetida à análise técnica obrigatória para a emissão de parecer conclusivo quanto à regularidade e à situação econômico-financeira, ficando sob a responsabilidade do seguinte servidor lotado no Departamento de Compras (DECOM):

- **Servidor Responsável pela Análise Contábil:** Luiz Alberto Sansana
- **Matrícula:** 36238
- **Lotação:** DECOM – Departamento de Compras / Município de Ponta Grossa/PR
- **E-mail:** luiz.sansana@pontagrossa.pr.gov.br
- **Telefone:** (42) 3220-1000 – Ramal 1339

17 DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e' da Lei nº 14.133/2021)

17.1. Após a homologação do certame e a assinatura da Ata de Registro de Preços, a contratação e a respectiva execução do objeto formalizar-se-ão por meio da emissão de Nota de Empenho, acompanhada ou não de Termo de Contrato ou Ordem de Fornecimento/Serviço, conforme a conveniência da Administração.

17.2. A detentora da Ata será convocada por meio eletrônico oficial (e-mail cadastrado ou sistema de compras do Município) para a entrega dos equipamentos ou início da execução dos serviços, devendo observar rigorosamente as seguintes condições operacionais:

- **17.2.1. Prazos de Entrega e Instalação (Lote 1):**

a) Para a entrega dos equipamentos de climatização: até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento;

b) Para a conclusão da instalação técnica integrada: até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da entrega física dos aparelhos nos respectivos locais indicados.

- **17.2.2. Prazos de Execução dos Serviços (Lote 2):**

a) Para serviços de Manutenção Corretiva e Remanejamento (Itens 2.5, 2.6 e 2.7): o início do atendimento deverá ocorrer em até **24 (vinte e quatro) horas** a partir do chamado oficial, com conclusão máxima em até **5 (cinco) dias úteis**, salvo em casos de alta complexidade técnica formalmente justificados e aceitos pela fiscalização;





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

b) Para a elaboração e execução do PMOC e Manutenções Preventivas (Itens 2.8 a 2.11): a contratada deverá apresentar o cronograma e o Plano de Manutenção inicial em até **15 (quinze) dias úteis** após a assinatura do contrato, iniciando as rotinas mensais imediatamente após a aprovação do plano pelo engenheiro/técnico supervisor do Município.

- **17.2.3. Horário de Entrega e Execução:** De segunda a sexta-feira, **das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min**, devendo qualquer execução fora deste horário (ou em finais de semana) ser previamente autorizada por escrito pela fiscalização do órgão demandante.
- **17.2.4. Locais de Entrega e Prestação dos Serviços:**

As entregas e os serviços serão realizados de forma descentralizada nas sedes, unidades administrativas, escolas, postos de saúde e demais dependências vinculadas às **16 (dezesesseis) secretarias e entidades demandantes** localizadas no perímetro urbano e distrital do Município de Ponta Grossa/PR, conforme endereços exatos especificados nas respectivas Notas de Empenho e Ordens de Serviço (ou conforme Relação Anexa de Endereços deste Termo de Referência).

17.3. O recebimento dos bens e serviços seguirá o rito do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante a conferência provisória (para posterior verificação de conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência) e o recebimento definitivo, emitido por escrito pelo fiscal do contrato após a comprovação do perfeito funcionamento e rendimento térmico dos sistemas.

18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Os bens adquiridos e os serviços executados serão recebidos **provisoriamente** no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações detalhadas constantes neste Termo de Referência, no Edital e na proposta adjudicada.

18.2. Os bens e serviços poderão ser rejeitados pela Administração, no todo ou em parte, sempre que se constatarem desacordos, vícios ou inconformidades com as exigências estabelecidas na descrição técnica (item 2.2).

- **18.2.1.** Na hipótese de rejeição, a CONTRATADA deverá proceder à substituição do equipamento ou à refilagem/correção do serviço no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da notificação formal, correndo todas as despesas e custos logísticos por sua conta exclusiva, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

18.3. O recebimento **definitivo** dar-se-á em até **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento provisório, em estrita observância ao artigo 80, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "b" do Decreto Municipal nº 21.500/2023, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo assinado pela fiscalização e/ou comissão de recebimento designada, após testes de carga e comprovação de funcionamento dos aparelhos.

18.4. Constatados vícios redibitórios, de quantidade ou de qualidade na vigência do ajuste, a Administração Pública poderá exigir o saneamento do vício ou acionar as garantias legais previstas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

18.5. Todos os produtos fornecidos deverão atender rigorosamente às normas regulamentares da ABNT e possuir certificação compulsória do INMETRO (Selo Procel Classe "A"), devendo ser de primeira linha e atender eficazmente à finalidade que deles se espera.

18.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui, em hipótese alguma, a responsabilidade civil e administrativa da CONTRATADA por prejuízos decorrentes da incorreta





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

execução do contrato, de defeitos ocultos ou de vícios de fabricação, tampouco afasta a obrigatoriedade de cumprir os prazos de assistência e garantia descritos no item 11.

18.7. Em caso de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, a CONTRATADA poderá solicitar por escrito o adiamento do prazo de entrega ou de execução. O pedido será analisado de forma crítica pela Administração, que poderá aceitá-lo desde que a dilação não cause transtornos ou prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população e ao funcionamento dos órgãos municipais.

19. DA GESTÃO CONTRATUAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021)

19.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas na Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2 A designação de Gestor e Fiscal será realizada pela Autoridade Competente, mediante Ordem de Serviço a ser publicada no Diário Oficial do Município, concomitantemente à formalização da contratação.

Secretaria / Órgão	Gestor Titular (Matrícula)	Gestor Suplente (Matrícula)	Fiscal Técnico Titular (Matrícula)	Fiscal Técnico Suplente (Matrícula)	Fiscal Administrativo Titular (Matrícula)	Fiscal Administrativo Suplente (Matrícula)	Fiscal Setorial Titular (Matrícula)	Fiscal Setorial Suplente (Matrícula)
GP	Enya Gabrielle F. da Luz (33008)	Fernanda de Cassia de Meira (33044)	Nicolly E. de Moraes Rocha (36020)	Gerusa V. de Carvalho (33350)	Emanuel Gonsalves Penteado (8858)	Marli Regina F. H. de Ponta (13082)	Dispensado (Local único)	Dispensado (Local único)
SMA	José Lucas da Silva (32812)	Maria Eduarda de M. Cieslak (36146)	André Miguel Senderski (36218)	Maria Eduarda da Costa (33877)	Carlos Marcelo D. Gonçalves (31998)	Marcos Aparecido Bastos (33892)	Antônio dos Santos Rosa (30631)	Gilmar de Góis (23765)
SMSP	Marco Antonio Deitos (33.313)	Kathlin D. Ferreira (33.039)	Renan Bach Tribeck (30.671)	César Augusto Amaral (21.220)	Valdirene Gorte Moreira (21.279)	Fábio Vinicius Conrado (33.501)	Não há (Déficit de pessoal)	Não há (Déficit de pessoal)
SMT	Célia Regina K. Xavier (33050)	Anne Louise Pinheiro (33067)	Maria Adriana das Neves (27519)	Luciane N. F. dos Santos (33411)	Alana Miliorini da Silva (27522)	Micheli Introvini Turek (27521)	Milene Gonçalves (27520)	Francisco Kapfenberger Filho (33091)
SEFAZ	Aline Cristina O. Taques (30628)	Rafaely de Almeida (33029)	Douglas Fabricio Klabunde (12908)	José Ezequiel de Andrade (8032)	Gerson Luiz Bacovis (6239)	Nilcelene da Glória Santos (12205)	Suelen Carneiro Gomes (22973)	Gircelia Salles Ferreira (5681)
SMFDS	Agnaldo Lara dos Santos (32530)	Leila B. Guse Martins (30612)	Kleber Danilo Silva (18905)	Daniel Staichaka A. (32705)	Vinicius Slompo (24928)	Luciana Migdalski (30619)	Não há (Déficit de pessoal)	Não há (Déficit de pessoal)
SMICQP	Ana Paula M. L. Ciesielski (22054)	Laura Amanda de Lima (33202)	Luciana Dobruski (25330)	Élcio Plácido Ferreira (23594)	Marcia Karine Franquitto (29528)	Daniela C. I. R. Gehrke (32160)	Marli Arruda (31.852)	Luan Rodrigues Real (31.402) / Emerson Correa (13.123) [Nota 1]
SMS	Maria Luiza Q. Nanuncio (35.280)	Eliana Hauagge Ceccato (35.176)	Cesar A. Schemberger (31.779)	Joselito P. da Costa Junior (31.781)	Euclides Rafael Ferreira (35.348)	Dalise Christine Favareto (35.069)	Renata M. de Oliveira Ackler (35.191)	Danielle Cristhine Fabian (35.072)
SME	Andréia Aparecida Petruski (11957)	Jéssica Fernanda Venâncio (22300)	Ricardo Cristian Moschen (32243)	Erick Vinicius O. Alves (33289)	Emely Lima de Lara (31725)	Emanuelle de Avila (30197)	Emerson França Ferreira (22899)	Paulo Ricardo Arruda (30375) / Christopher R. M. de Sousa (30163) [Nota 2]
SMI	Sandro Rodrigues (33964)	Luiz Fernando Swiantek Junior (33065)	Euzita Ferreira (12763)	Marco Aurélio Wilt (19489)	Antônio Luiz Grachinski Ostrufka (31496)	Silvana Pires Padilha (29568)	Não há (Local único)	Não há (Local único)
AID	Carmen Helenita (17.493)	Sari Paulo Ricardo Neves (31.261)	Kamila Rodrigues Kanawate (21.456)	Jackson Antônio Seixas [Nota 2]	James Vieira da Silva (29.152) [Nota 3]	Jeannine Regiane Chrestani da Rosa (29.164)	Não há (Local único)	Não há (Local único)
SMPE	Caroline Ficinski Albuquerque (33205)	Solange Malantchen (33483)	Edson Santos Gil Junior (31962)	Não designado	Não designado	Não designado	Não designado	Não designado
FASPG	Dayane S. Dubiela da Silva (21985)	Keila Cristiane Miara (24976)	Bruno Scheidt Trzaskos (32678)	Alessandro Stachak (20699)	Vilmara Vaz de Oliveira (32017)	Maria Luisa Derbis (33057)	Tatiane Hilgemberg (32974)	Michele Grzygorczyk (30245)
SMCSP	João Edenilson Antunes de Avila (1002637)	João Rodrigo Pontes (29505)	Ivivanio Schimingski (26192)	Eleni Adriana Zanardini Oliveira (29481)	João Marcos dos Santos Nogueira (1002851)	Fábio Bello da Silva (32709)	Luís Luciano Martins (1002659)	Daniel Luís Schneider (32703)





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

SMAPA	Zingara Rocio dos Santos Eurich (33839)	Ariete de Fátima Rissetti Denck (33053)	Maria Auxiliadora Basso Santos (26833)	Pierson Calixto de Andrade (32307)	Carin Stanski Uczak (32013)	Adriana Moreira Lopes Silva (33028)	Andreia Aparecida de Oliveira (11162)	Isabel Meister (12629)
SMMA	Johnny William Pinto (29614)	Carolynne Abilhoa (29621)	Hievellen Helizanda Guedes Caetano (31965)	Fabio Zak Fanfono Lima (29609)	Vitor Eduardo Nunes da Silva (31966)	Rogério Ferreira Jardim (29624)	Wanderlei de Oliveira Cruz (29628)	Claudio Felipe Derbli Pinto (33424)

20. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII. Alínea 'g' da Lei nº 14.133/2021)

20.1 A avaliação da execução do objeto utilizará os relatórios parâmetros de fiscalização, conforme previsto no anexo a este Termo de Referência ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.2 A utilização do relatório não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

20.3 O pagamento das obrigações observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e art. 85 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:

a) 18 (dezoito) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e

b) 18 (dezoito) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

20.4 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

20.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

a) prova de Regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;

d) certidão de Regularidade do FGTS;

e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j' da Lei nº 14.133/2021)

21.1 As despesas para atender a esta contratação, estão previstas no orçamento para o exercício de 2026 e constam de movimento constante no processo SEI nº 44784/2026.

21.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes mediante apostilamento.

21.3 No Decreto Federal nº 11.462/2023 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, diz:

Art. 17º - A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

22 DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

22.1 A contratação está prevista no Plano de Contratações - exercício 2026 - através das demandas das unidades administrativas, conforme constantes no processo SEI nº **44784/2026**.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes nesse Termo assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas:

23.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

23.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

23.1.3 Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do contratado;
- d) certidão de Regularidade do FGTS;
- e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

23.1.4 Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

23.1.5 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

23.1.6 Paralisar por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que se esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

23.1.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

23.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

23.1.9 Cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

23.1.10 Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

23.1.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas regulamentadoras de segurança.

23.1.12 É obrigação da CONTRATADA manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

23.1.13 Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, como prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade. Quando for o caso, entregar manual do usuário e termo de garantia do objeto.

23.1.14 Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis nas normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.

23.1.15 Toda a mão de obra necessária para a logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas, ficarão sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

23.1.16 Indicar preposto para representa-la durante a execução do Termo de Contrato, quando for o caso.

23.1.17 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação de rede de assistência técnica autorizada.

23.1.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimentos adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

23.1.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto contratual e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

23.1.20 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam das especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

23.1.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para maior de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

23.1.22 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

23.1.23 Como requisito elementar, os bens deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos materiais descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante.

23.1.24 Os bens que demandarem de uma logística no seu deslocamento, cujos custos de entrega (frete) até o local determinado pelo Contratante, bem como a montagem, devem estar inclusos no preço dos produtos.

24. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

24.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o objeto contratual.

24.2 Designar servidores para gerir, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

24.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, podendo rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento ou serviço, executado em desacordo com a ata a ser firmado.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

24.4 Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que concerne a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

24.5 Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei.

24.6 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

24.7 A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

24.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24.9 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

45.10 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo Contratual e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

24.11 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando o prazo para resposta da empresa e a sua ação corretiva.

24.12 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo Contratual, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.

24.13 Observar para que, durante a vigência do presente Termo Contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

24.14 Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo previsto no Decreto nº 21.500/2023 e suas alterações.

25. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

25.1 Independentemente do prazo de duração do contrato, utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 90 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, que no presente caso foi finalizado com formalização do mapa de preços no dia 27/05/2026.

25.2 A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante aditivo ao contrato.

25.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros de último reajuste.

25.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

25.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

25.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

25.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

25.8 Surgindo fato desencadeador ocorrido após assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte.

25.9 Que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte.

25.10 Que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente.

25.11 Que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode a CONTRATADA requerer o reequilíbrio.

25.12 O prazo para o CONTRATANTE analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 30 (trinta) dias, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais a correção monetária sob o respectivo montante.

25.13 A exclusão do regime tributário do Simples Nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

26. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

26.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/sem outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.

26.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.

26.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

27. DOS ESCLARECIMENTOS E EXIGÊNCIAS ADICIONAIS

27.1 As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente processo.





ANEXO 2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para aquisição do objeto da presente licitação, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

REPRESENTANTE e CARGO:

CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

2. Na proposta escrita, deverá conter:

- a) os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto ou destacado;
- b) o prazo de validade da proposta;
- c) especificação e marca completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO 1**, deste edital; e
- d) data e assinatura do Representante Legal da proponente.

3. O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no endereço indicado no Anexo 1 deste edital.

3.1 O Valor Unitário - R\$ - deverá corresponder ao preço unitário por item ao qual será acrescido a carga tributária incidente e frete, que correrão à conta do licitante.

4. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

4.1 Deverá ser cotado preço unitário de acordo com o Anexo 1 do edital.

4.2 PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

6. PRAZO DE GARANTIA

6.1 A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos de acordo com o Anexo 1, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

7. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1 De acordo com o especificado no Termo de referência deste edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídos eventuais custos indiretos como vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, despesas com manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação e o ciclo de vida.

8. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

8.1 De no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A interposição de recurso suspende o prazo de validade de da proposta até decisão.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

ANEXO 3

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2026

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Fone/Fax: (0xx) _____
E-mail: _____

Na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de pregão eletrônico nº 108/2026, instaurada pelo Município de Ponta Grossa/PR, para fins de comprovação:

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO

Declaramos que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, e que não estamos com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal suspensa.

DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO E INFANTIL

Declaramos que nos cinco (5) anos anteriores à divulgação deste procedimento, não fomos condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULO COM AGENTES QUE ATUEM NA LICITAÇÃO

Declaramos que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 7º, III, art. 14, IV, art. 122, § 3º todos da Lei nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

1. Declaramos que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.
2. Estamos cientes da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 001/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).
3. Estamos cientes da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 027/2023, do IBAMA.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Local e data

Sócio proprietário





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

ANEXO 4

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AS NORMAS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Fone/Fax: (0xx) _____
E-mail: _____

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade pregão eletrônico nº 108/2026, instaurado pelo Município de Ponta Grossa/PR, que conhecemos e faremos cumprir rigorosamente todas as “Normas de Segurança no Trabalho”, na hipótese de nossa proposta ser declarada vencedora na presente licitação, conforme o constante na Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Local e data

NOME
Assinatura





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

ANEXO 5

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2026

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Fone/Fax: (0xx) _____
E-mail: _____

Na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de pregão eletrônico nº 108/2026, instaurada pelo Município de Ponta Grossa/PR, para fins de comprovação:

A empresa nominada acima, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____ portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara, sob as sanções administrativas cabíveis que encontram-se vigentes, os seguintes contratos, tendo como saldo restante:

Nº	Contratante	Objeto do Contrato	Saldo Contratual Remanescente (R\$)
01			
02			
03			
...			
TOTAL			R\$

Demonstrativo financeiro

- a) Soma dos saldos contratuais remanescentes: R\$ _____
- b) Percentual correspondente a 10% dos saldos contratuais remanescentes: R\$ _____
- c) Capital Social Integralizado: R\$ _____
- d) Patrimônio Líquido apurado no último balanço patrimonial exigível: R\$ _____

Declaro, ainda, que as informações acima refletem fielmente a situação contratual e econômico-financeira da empresa na presente data, responsabilizando-me integralmente pela veracidade dos dados informados, estando ciente das sanções administrativas, civis e penais aplicáveis em caso de falsidade da declaração.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Local e data

Sócio proprietário





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

ANEXO 6

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ Sistema de Registro de Preços nº ____

Aos ____ dias do mês de ____ de ____ o **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Visconde de Taunay, 950. Ronda. CEP: 84051-900, inscrita no CNPJ sob o nº 76.175.884.0001-87, neste ato representada por ____, Secretário Municipal de ____, nomeado através do Decreto nº ____, publicado no Diário Oficial do Município, na edição do dia _____. Matrícula funcional nº ____; e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão eletrônico nº ____/2025, publicado no Diário Oficial do Município de/...../.... SEI nº _____,

RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 21.500/2023, Decreto Municipal nº 21.635/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.846/2013, Lei Municipal nº 12.222/2015 e Lei nº 8.078/1990, demais legislações vigentes, bem como em conformidade com as disposições a seguir:

1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual fornecimento de aquisição de equipamentos de climatização e a prestação de serviços especializados de instalação, desinstalação, higienização, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento e reposição de peças, componentes e insumos, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo ao edital de Pregão eletrônico nº ____, que é parte integrante desta Ata.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:

(Razão social, CNPJ, endereço, contatos, representante, conta bancária: banco agência, nº conta)

Lote	Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unit R\$

2.1.1 O valor total registrado à empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ ____.

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata;

2.3 Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:

2.3.1 O Termo de Referência;

2.3.2 O Edital da Licitação;

2.3.3 A proposta do Contratado;

2.3.4 Eventuais anexos do processo.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

3 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

OU

3.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Legislação competente, e ainda:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.1.1 A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, podendo ser rejeitada se acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.1.2 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

3.1.3 O prazo previsto acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.1.4 O órgão ou entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante na qualidade de não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que limitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

3.2 Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

I - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

III - Seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

3.3 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4 VALIDADE DA ATA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e disponibilizado seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade.

5 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

5.1 Após a homologação da licitação, o fornecedor melhor classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, cuja vigência será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e disponibilizado extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade.

5.1.1 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada, aceita pela Administração;

5.1.2 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.1.2.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) convocar os licitantes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) adjudicar e formalizar nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.2 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;

5.2.1 Será incluído na ata:

a) a relação dos fornecedores pela ordem de classificação final no processo licitatório e as respectivas quantidades a serem fornecidas;

b) o preço unitário do primeiro classificado com a menção de que será praticado por todos os demais fornecedores;

c) o valor total estimado para aquisição;

d) os órgãos ou demais entes usuários do registro;

e) a alusão do compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no edital da licitação e seus anexos e nas propostas, que integrarão a Ata independentemente de transcrição;

5.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada;

6 CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1 Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços;

6.1.2 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços têm características próprias e geram efeitos contratuais, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas na legislação vigente.

6.1.3 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.4 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.2 Havendo alteração contratual, estas serão realizadas por aditivo;





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

6.3 A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, assinar ou retirar o instrumento contratual equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações passíveis: multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, e impedimento de licitar pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos, conforme art. 5º, II e art. 8º, VII, ambos do Decreto Municipal 21.635/2023, das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023.

6.4 Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato, do objeto em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros remanescentes, na ordem de classificação ou promover nova licitação.

7 ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021;

7.1.1 Em caso de elevação dos preços registrados, devidamente comprovados, a readequação dos valores será precedida de análise criteriosa de acordo com o Decreto Municipal nº 21.500/2023 e orientações da Procuradoria Geral do Município.

7.2 O reequilíbrio de preços será realizado por aditivo, ou apostilamento conforme o caso.

8 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item 24.2.1 o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado;

8.1.3 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.635/2023 e na legislação aplicável;





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

8.2.2 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, será convocado os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados;

8.2.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

8.2.4 Na hipótese de comprovação o órgão atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.3 A alteração nos valores praticados dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) houver o descumprimento das condições da Ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da Ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer as sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

9.2 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.3 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.3.1 Por razão de interesse público;

9.3.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.3.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9.4 O cancelamento do Registro de Preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

9.5 As alterações na Ata de Registro de Preços serão realizadas por apostilamento.

10 CADASTRO DE RESERVA

10.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

10.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

10.1.2 Mantiverem sua proposta original.

10.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

10.3 O registro a que se refere o item 26.12 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

10.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

10.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.5.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

10.5.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

10.6 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e Diário Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

11.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

11.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

11.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

11.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

11.5 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

11.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

12 PENALIDADES

12.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

12.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da legislação vigente;

12.1.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade;

12.2 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência, que possa existir, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13 CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital, ou aviso de contratação direta e seus anexos, bem como as propostas vencedoras, que passam a fazer parte integrante deste





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

instrumento, independentemente de transcrições, e deverão ser executados fielmente pelas partes, obedecendo as determinações constantes na legislação vigente.

13.2 As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente ata.

13.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023.

13.4 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade, nas seguintes hipóteses.

13.4.1 Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

13.4.2 Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

13.5 As partes elegem o foro da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente, oriundo desta Ata.

13.6 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data

CONTRATADA
NOME

CONTRATANTE
NOME

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF / MF

NOME
CPF / MF





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

ANEXO 01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ / _____

PARTICIPANTES

	PARTICIPANTES								
Item									

CADASTRO DE RESERVA

Item	Ordem de Classificação /Fornecedor	CNPJ





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

ANEXO 7

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2026

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº XXXXX/XXXX

CONTRATO DE FORNECIMENTO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA E A EMPRESA XXX.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Visconde de Taunay, 950. Ronda. CEP: 84051-900, inscrita no CNPJ sob o nº 76.175.884.0001-87, neste ato representada por _____, Secretário Municipal de _____, nomeado através do Decreto nº _____, publicado no Diário Oficial do Município, na edição do dia _____. Matrícula Funcional nº _____; e,

CONTRATADA: **EMPRESA** _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua _____, cidade de _____. Estado do _____. CEP: _____, telefone/celular (0xx) _____. E-mail: _____, inscrita no CNPJ nº _____, representada pelo Senhor(a) _____, função _____, portador da CIRG nº _____ e do CPF _____. E-mail: _____, telefone/celular (0xx) _____, conforme ato constitutivo da empresa ou procuração apresentada nos autos,

Tendo em vista o que consta no processo SEI nº _____ e em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 21.500/2023, Decreto Municipal nº 21.635/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.846/2013, Lei Municipal nº 12.222/2015 e Lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis e complementares, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços nº _____ / _____ do processo licitatório, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

- 1.1** A aquisição/fornecimento de _____, nas condições... (colocar as condições estabelecidas no Termo de Referência).
- 1.2** Especificação do objeto da contratação, conforme saldos a serem contratados:

Lote	Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unit. R\$	Total R\$

- 1.3** Vinculam a contratação, independentemente de transcrição:

- a) termo de Referência;
- b) edital da Licitação;
- c) proposta do Contratado;
- d) eventuais anexos do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste contrato será de XXXXX dias corridos/ meses, contados da data de assinatura e terá sua eficácia após a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e disponibilizado extrato no Diário Oficial do Município;

2.1.2 O início dos serviços se dará no máximo em até xx (xxx) dias do recebimento da Ordem de Serviço emitido pela **CONTRATANTE**.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

2.1.2 Prazo para execução dos serviços é de até ____ **dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

2.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja efetivado antes do término da respectiva vigência, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata o item acima é condicionado ao ateste, pela área demandante, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto são os seguintes (colocar as condições estabelecidas no Termo de Referência).

3.2 O prazo para o fornecimento do material/execução dos serviços do presente Termo de Contrato é de até ____ dias a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, e deverá ser entregue de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

3.3 O objeto do presente Termo de Contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, entre os limites mínimo e máximo de ____ % (____ por cento) a ____ % (____ dez por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições / parcelas do objeto:

4.1.1

4.1.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

4.1.3 A empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

4.1.4 A empresa contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.2 São vedadas:

4.2.1 A subcontratação da parcela principal da obrigação, de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

4.2.2 A subcontratação de empresas e MPE's, EPP's que estejam participando da licitação;

4.2.3 A subcontratação de empresas e MPE's, EPP's que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

4.2.4 A subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.5 A exigência de subcontratação para o fornecimento de bens.

4.3 São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

4.3.1 Indicar as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas e qualificadas pelas empresas interessadas no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

4.3.2 Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização conforme previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538/2015;

4.4 Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

4.5 Na hipótese de ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de fornecedores enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, quando exigida a subcontratação, a prioridade somente será aplicada se a fornecedora selecionada for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente;

4.6 A subcontratação dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação jurídica, fiscal e técnica necessários para a execução do objeto.

4.6.1 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O preço para o presente ajuste é de R\$ _____, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Ou

5.2 O valor mensal da contratação é de R\$ (....), perfazendo o valor total de R\$ (....).

OU

5.2 O valor total da contratação é de R\$ _____.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.5 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1 O pagamento das obrigações aqui contratadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e art. 85 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

a) 18 (dezoito dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e

b) 18 (dezoito dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa

6.2 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

6.3 A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

6.3.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

6.3.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.3.3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;

6.3.4 Certidão referente a regularidade municipal da sede da Contratada;

6.3.5 Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

6.3.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

7.1 Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, que no presente caso foi finalizado com formalização do mapa de preço no dia __/__/2025.

7.2 A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante aditivo ao contrato.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por termo aditivo.

7.9 Surgindo fato desencadeador ocorrido após a assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o Contratante requer o reequilíbrio.

7.10 O prazo para a Contratante analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante.

7.11 A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE. (Tem que constar explicitamente no contrato quais as obrigações específicas previstas no termo de referência. Não pode apenas se reportar ao TR).

8.1.1 Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.1.2 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

- 8.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.3** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.5** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.5.1** A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.7** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.
- 8.8** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.9** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.
- 8.10** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.
- 8.11** Observar para que, durante a vigência do presente Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.12** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 8.13** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta
- 8.14** Solicitar junto ao setor de Notificações da Coordenação de Suprimentos da FMS a Notificação da CONTRATADA, por escrito, as incoerências, discrepâncias, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazos legais para a resposta da empresa e a sua ação corretiva
- 8.15** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.16** A preparação do terreno nivelado e devidamente compactado, execução de calçada externa tipo paver, poste com entrada de energia, fossa séptica e alambrado para fechamento externo do perímetro será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas, e ainda:
- 9.1.1** Constar explicitamente no contrato quais as obrigações específicas previstas no termo de referência. Não pode apenas se reportar ao TR.
- 9.1.2** ...
- 9.1.3** ...
- 9.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
- 9.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4 Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados documentos:

- 9.4.1** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.4.2** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.4.3** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;
 - 9.4.4** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - 9.4.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 9.5** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.6** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.7** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.8** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.10** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 9.11** Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 9.12** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 9.13** É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 9.14** Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade. Quando for o caso, entregar o manual do usuário e termo de garantia do objeto.
- 9.15** Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.
- 9.16** Toda a mão de obra, necessária para a correta logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada;
- 9.17** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Termo de Contrato.
- 9.18** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 9.19** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.20** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 20.533/2022, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação independentemente de declaração ou de aceitação expressa, em especial a;

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios, aplicados na legislação citada;

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO OBJETO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

11.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

11.1 A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133/2021 em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o CONTRATADO será depositário:

11.1.1 BEM 1..... Valor

11.1.2 BEM 2Valor

....

TOTAL Valor total

11.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por ____ dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 0 deste contrato.

11.5 Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

11.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item **11.7**, observada a legislação que rege a matéria.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

11.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.11 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1 O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

11.14.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662/2022.

11.15 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.17 Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.18 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11.19 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.1.2 Multa compensatória:

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

12.1.2.1 De 2% (dois) por cento a 10% (dez) por cento sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) em caso de recusa do adjudicatário em assinar os contratos derivados de ata de registro de preços ou documento equivalente, no prazo estabelecido.
- b) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

12.1.2.2 De 11% (onze) por cento a 20% (vinte) por cento sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

12.1.2.3 De 21% (vinte e um) por cento a 30% (trinta) por cento sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato.
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza.
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e do contrato.
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.1.3 Multa moratória:

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos) por cento por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta) por cento do valor CONTRATADO. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade.
- b) descontado do valor da garantia prestada.
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis.
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

12.1.4 Impedimento de licitar e contratar

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

12.1.4.1 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.4.2 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

- a) não celebrar o contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

12.1.4.3 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado.
- b) dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 que o CONTRATADO está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mencionado decreto.

12.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

12.3.1 Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática de colusão”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa,





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente.

14.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3 A rescisão deste Termo de Contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2023, conforme abaixo:

.....

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada, após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15.3 As adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento do contrato, serão vinculadas a este instrumento, através de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas abaixo nominados.

16.3 Gestor do Contrato

Nome:

Matrícula:

16.4 Fiscal Administrativo

Nome:

Matrícula:

16.5 Fiscal Técnico

Nome:

Matrícula:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023.

18.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

18.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

19.2 O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato,

20.2 Fica eleito o foro da Comarca de PONTA GROSSA, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ponta Grossa, ____ de ____ de ____.

XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

ANEXO 8

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 108/2026

PARÂMETROS DE FISCALIZAÇÃO

Identificação do Termo Contratual			
Contrato nº			
Data de Assinatura			
Data de Publicação			
Valor Contratual			
Prazo de Vigência	Data Inicial	Data Final	
Empenho	Nº	Valor	Data
Data de Emissão da Ordem de Serviço			
Prazo de Execução	Data Inicial	Data Final	
Edital de Licitação nº			
Objeto do Contrato:			
Obrigações do Contratante: (colocar o que está previsto no contrato e o que foi estipulado como critérios de aferição notificados para a empresa)			
Condições da Prestação			
() Excelente:	Atendidas todas as condições do contrato e do edital, com bens e serviços de ótima qualidade.		
() Ótima:	Atendidas as condições do contrato e do edital com bens e serviços que atendem as exigências básicas da legislação.		
() Boa:	Atendida a parte essencial do contrato, havendo necessidade de se observar os critérios colocados, no prazo de 30 dias, sob pena de apontamento para penalidade.		
() Ruim:	Não foram atendidas as necessidades essenciais ou não foram atendidos os critérios colocados no prazo definido.		
Quanto a documentação			
A empresa apresentou certidão negativa de débitos municipais	() Sim	() Não	
A empresa apresentou certidão de regularidade quanto ao FGTS	() Sim	() Não	
A empresa apresentou certidão negativa previdenciária	() Sim	() Não	
A empresa apresentou rol de pessoas que trabalham na execução do serviço*	() Sim	() Não	
A empresa apresentou quadro de horário dos empregados*	() Sim	() Não	





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

A empresa apresentou os contratos que mantém com outras empresas em caso de ser permitida total ou em parte a terceirização de serviços	() Sim	() Não
A empresa apresentou comprovante de recolhimento de encargos sociais contendo o nome dos empregados que prestam serviços relativos ao contrato com o Município	() Sim	() Não
A empresa apresentou comprovante de retenção/pagamento de IR e INSS relativo ao contrato dos terceirizados	() Sim	() Não

(*) somente para prestadoras de serviços.

Condições dos Produtos	
() Excelente:	Supera os padrões estabelecidos pelas normas técnicas e de fiscalização.
() Ótima:	De acordo com os padrões estabelecidos pelas normas técnicas.
() Regular:	Não existem padrões específicos, todavia, os produtos aparentam ter qualidade.
() Irregular:	Os produtos não estão de acordo com as normas técnicas e apresentam falhas ou defeitos que não recomendam o uso. (Neste caso tirar foto do produto, anexando ao processo, ou pegar amostra certificando o entregador e pegando a assinatura de duas testemunhas no local. No caso de ser produto alimentício, envolver a amostra em plástico e guardar no freezer, para eventual perícia).
Situações não atendidas: (especificar a obrigação constante no contrato e em que sentido deixou de ser atendida).	
Atrasos ocorridos: (especificar data prevista para entrega, informar se houve notificação quanto ao atraso, informar se posteriormente ocorreu a entrega).	
Condições dos serviços	
() Excelente:	Supera os padrões estabelecidos pelas normas técnicas e de fiscalização.
() Ótima:	De acordo com os padrões estabelecidos pelas normas técnicas.
() Regular:	Não existem padrões específicos, todavia, os produtos aparentam ter qualidade.
() Irregular:	Os serviços não estão sendo prestados em conformidade com o desejado pela Secretaria ou pelos usuários. (neste caso relatar a situação, por exemplo, falta de pessoal, falta de material, falta de urbanidade no atendimento)
Observações complementares	
Situações não atendidas	
()	Os prestadores de serviço da contratada não estão registrados corretamente.
()	Os prestadores de serviço da contratada não estão ligados à empresa por meio de contrato de prestação de serviços
()	Há irregularidade nos pagamentos aos contratados





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

() Não há recolhimento de encargos sobre a prestação de serviços dos contratados	
() Não estão sendo cumpridas regras básicas trabalhistas (fornecimento de uniforme, pagamento de horas extras, pagamento de adicional de insalubridade, etc. Neste caso especificar o que se verificou a falta).	
() Está ocorrendo terceirização de serviços ou sub contratação, não havendo permissão neste sentido no contrato.	
Observações gerais: (fazer observações por escrito em cada item ou colocar: “nada a apontar”).	
a) Quanto à necessidade de notificação para regularização de item apontado:	
b) Alertas sobre necessidade de prorrogação do contrato, no caso do serviço ou bem ser considerado de qualidade e necessário ao serviço público:	
c) Alerta sobre necessidade de averiguação de quantitativos para mais ou menos para atender as necessidades do poder público:	
d) Alerta sobre a necessidade de se iniciar estudos para nova contratação, uma vez que o contratante não está atendendo as necessidades da administração pública:	
e) Alerta quanto à necessidade de recomposição de equilíbrio econômico financeiro: (neste caso o Departamento Administrativo da Secretaria deverá fazer planilha comparando os preços do mercado na data da contratação, os preços contratados e os preços praticados por pelo menos 3 empresas em face dos mesmos serviços, demonstrando que o preço não está de acordo com o mercado, sendo necessário ajuste. Informar ainda que o motivo excepcional, não passível de previsão por ocasião da contratação gerou aumento de valor que impossibilita a regular continuidade do contrato)	
f) Outros: (relatar por escrito suas observações sobre o cumprimento do contrato, tendo como premissa que a Administração Municipal pretende sempre o melhor serviço/produto).	
Alterações do Termo Contratual (informar todas as alterações realizadas durante o período)	
Termos de Aditivo	
Termos de Apostilamento	
Retificações	
Informações do Saldo	





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

Valor Empenhado	
Valor Pago	
Saldo	
Órgão responsável pela gestão do Contrato:	
Identificação do Fiscal responsável	Nome:
	Matrícula Funcional:
Período fiscalizado	
Em, ____ / ____ / ____	
Carimbo e Assinatura do Fiscal	



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

ANEXO 9

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 108/2026

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

01. O contrato será gerido pela _____ da _____ Prefeitura Municipal de Ponta Grossa.
02. Os Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a área demandante e a prestadora de serviços serão telefone, WhatsApp, e-mail e ofício que poderá ser enviado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).
03. A CONTRATADA deverá designar um Representante Legal da empresa, com poderes para a resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também endereços, telefones (fixo e celular), e-mail e outros meios de comunicação para contato com o mesmo.
04. A forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento será com base no resultado do IMR, conforme as seguintes diretrizes, no que couber:
05. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de Referência e na proposta.
06. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
07. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante relatório do Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
08. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
09. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
10. Será adotado o instrumento de Medição de Resultados (nomenclatura da IN 05/2017 do MPDG para o Acordo de Nível de Serviço) que é baseado em um Fator de Qualidade, obtido como resultado de avaliações periódicas executadas por servidor designado para tal. Dessa forma, busca-se incluir critério de desempenho para os serviços seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.
11. O procedimento detalhado a seguir visa a unificação dos critérios de avaliação com efeitos na remuneração do fornecedor do serviço.
12. O fator de qualidade será obtido por meio da nota obtida na avaliação periódica efetuada pelo servidor responsável.
13. Ao final de cada período, de 30 dias, a CONTRATANTE apresentará um relatório de avaliação da qualidade, no qual constará todas as informações sobre a execução do serviço – Parâmetros de Fiscalização. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a CONTRATADA terá 3 (três) dias para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pela CONTRATANTE.
14. As falhas na qualidade dos serviços serão registradas pelos fiscais nos formulários de registro de ocorrência conforme o tipo e o volume de falhas.
15. Cada ocorrência deverá ser registrada no formulário de registro de ocorrência pelo servidor fiscal, no qual deverão ser preenchidas todas as informações no documento com a respectiva identificação do item ou itens em que foram verificadas as ocorrências. Todos os tipos de ocorrências referem-se às obrigações descritas no Termo de Referência;
16. Para comprovação da qualidade dos materiais e EPIs fornecidos, caso haja dúvida, deverão ser disponibilizadas amostras padrão para comparação.
17. Todos os achados deverão ser fotografados e registrados com localização e horário da verificação.





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

18. O relatório de fiscalização deve ser claro e objetivo, apresentando os pontos considerados e incluindo as provas produzidas
19. Depois de concluído, o relatório deverá ser tempestivamente incluído em processo via SEI, a ser aberto pelo fiscal do contrato, acompanhado do IMR., assinado pelo servidor responsável;
20. Visando manter paralelo com a Administração, as eventuais justificativas às falhas apontadas devem ser encaminhadas pela CONTRATADA ao servidor responsável pela fiscalização do contrato. Caso ocorram, os recursos interpostos (segunda instância) deverão ser dirigidos aos Gestores do Contrato.
21. Dirimidas as dúvidas, o fiscal do contrato formaliza o fator de qualidade ajustando o valor da medição ao IMR obtido. Com isso se obtém o valor da fatura e se configura o recebimento definitivo que autoriza a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal de seus serviços, que será solicitada pelo Gestor do Contrato.
22. No caso de a CONTRATADA não atingir media suficiente, fica facultada ao CONTRATANTE a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato.
23. A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, o CONTRATANTE poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato.
24. Cada descumprimento de contrato é considerado uma ocorrência. Após o somatório das ocorrências, com seus respectivos pesos, será feita a correlação com os percentuais de desconto na nota fiscal.
25. Os critérios de pagamento estão previstos no Termo de Referência.

ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR		
RELATÓRIO MENSAL		
SERVIÇO		
Nº CONTRATO		
FISCAL DO CONTRATO		
MÊS DE REFERÊNCIA		
VIGÊNCIA		
Mecanismo de cálculo	Faixas de ajuste no pagamento / Classificação	
Cada problema será verificado e classificado conforme abaixo: A, B e C	Se as metas cumpridas = 100% do valor da fatura do mês. Se "A" ocorre = desconto de 3% no valor da fatura do mês. Se "B" ocorre = desconto de 5% no valor da fatura do mês. Se "C" ocorre = desconto de 9% no valor da fatura do mês. Os descontos poderão ser efetuados cumulativamente.	
Sanções		
Advertência a cada duas ocorrências iguais ou diferentes. Multa de 3% do valor do contrato no caso de duas advertências. Multa de 5% do valor do contrato no caso de três advertências. Multa de 9% do valor do contrato no caso de quatro advertências. Rescisão contratual + multa de 12% do valor do contrato no caso de ocorrência que ensejaria a quinta advertência. As multas poderão ser cumulativas e reiteradas, sempre que se repetir o motivo, não podendo ultrapassar a 20% do valor do contrato. As multas aplicadas poderão ser descontadas do pagamento devido à CONTRATADA, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.		
AFERIÇÃO	Mecanismo de cálculo	CLASSIFICAÇÃO

AFERIÇÃO E MECANISMOS DE CÁLCULO DEVERÃO SER ADAPTADOS DE ACORDO COM CADA OBJETO/SERVIÇO.

